

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 44

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 25 de março de 2010

# Alepe acata pacote com reajuste salarial para servidores

## Apesar dos protestos, matérias receberam parecer favorável em 1ª discussão

O reajuste salarial de servidores vinculados ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) recebeu parecer favorável, em primeira discussão, durante a reunião plenária de ontem. As Comissões de Constituição, Legislação e Justiça; de Finanças, Orçamento e Tributação e de Administração Pública acatarem o pacote de projetos de lei complementar que tramitava em regime de urgência, no período da manhã. Além da melhoria de proventos, os colegiados aprovaram a nova grade de remuneração dos profissionais do quadro da Secretaria de Educação e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Polícia Militar do Estado.

A administração pernambucana concedeu 5% de aumento aos funcionários de órgãos como a Agência Estadual de Meio Ambiente e Re-

ursos Hídricos (CPRH); Fundação Hemope; Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE); Universidade de Pernambuco e algumas Secretarias. A variação nos vencimentos está prevista no Projeto de Lei nº 1.506/2010. “A proposta resulta de grande investimento da gestão a fim de recuperar perdas salariais e consolida os PCCVs dos estatutários”, ponderou o Governador, na justificativa da matéria.

Na CCLJ, o texto recebeu críticas dos opositoristas. Segundo o líder do grupo, Augusto Coutinho (DEM), esse percentual não foi aceito por todas as categorias. “O índice deveria ter sido devidamente negociado com todos”, frisou. A iniciativa de autoria da Comissão de Finanças aumentando a remuneração do governador de R\$ 18 mil para R\$ 22 mil também foi condenada pelo in-



RINALDO MARQUES

**IMPASSE** - Mudança no PCCV dos profissionais da Educação recebeu duras críticas

tegrante do Democratas. “O que a administração pública espera com a medida é possibilitar o aumento para funcionários da Fazenda, já que os salários destes estão condicionados ao do gestor do Estado”, opinou.

Outra questão que gerou polêmica está detalhada no

Projeto de Lei Complementar nº 1.507/2010, que trata de mudanças no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos professores da rede estadual de ensino. Questionado por muitos parlamentares e condenado pelas representações sindicais presentes nas galerias do

Palácio Joaquim Nabuco, o texto também foi rejeitado na Comissão de Educação e Cultura.

A presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), votou contrária à iniciativa por considerar a medida um “retrocesso”, uma vez que equipara o salário de

educadores com Pós-Graduação ao de docentes sem Especialização.

**MPPE E SAÚDE** – Afora as propostas votadas em Plenário, as Comissões de Justiça e de Finanças acatarem o Projeto de Lei Complementar nº 1.306/2010, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), reajustando o vencimento dos servidores. A proposição aguarda apreciação no Plenário. Administração Pública acatou ainda o PL nº 1.494/2010, do Poder Executivo, destinando R\$ 90 milhões para a Secretaria de Saúde.

Ao todo, foram aprovadas 14 matérias na CCLJ, 14 em Finanças e 20 em Administração. Os colegiados são presididos, respectivamente, pelos deputados André Campos (PT), Geraldo Coelho (PTB) e Mavial Cavalcanti (DEM).

Leia mais na página 3

## Mérito Democrático

# Dorany Sampaio recebe Medalha Frei Caneca

Criada em 2008 com o objetivo de homenagear, no mês de março, personalidades ou instituições que se destacaram por defender a democracia e a igualdade de direitos, a Medalha do Mérito Democrático Frei Caneca foi concedida, na noite de ontem, ao ex-deputado estadual Dorany Sampaio e ao escritor e professor Ariano Suassuna, em solenidade coordenada pela Casa Joaquim Nabuco, deputado Antônio Moraes (PSDB).

Sampaio foi eleito em 1966 para o Parlamento Es-



RINALDO MARQUES

**HISTÓRIA** - Antônio Moraes, o agraciado e Jacilda Urquiza

tadual, entretanto, não concluiu o mandato em decorrência da cassação determinada pelo regime militar

que vigorava no País. Teve os direitos políticos suspensos por dez anos. Dedicou-se, então, à advocacia e atuou como conselheiro e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco (OAB/PE).

Em 1979, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e, nas duas gestões estaduais de Jarbas Vasconcelos, administrou a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

A deputada Jacilda Urquiza (PMDB), que propôs a homenagem, ressaltou a

atuação do agraciado. “A ideia de conceder essa comenda foi motivada por profundo sentimento de justiça e pelo reconhecimento ao homem público e símbolo de luta, mesmo quando o poder instalado pareceu ser barreira intransponível para seus ideais.” Para Moraes, “o dia é de muita alegria para os que integram a Casa Joaquim Nabuco”. Agradecido, Dorany Sampaio declarou: “Sinto-me muito honrado, feliz e agradecido. A cerimônia tem forte carga emo-

cional, pois a tribuna do Plenário me traz muitas lembranças”.

Suassuna, um dos literatos mais famosos do País, ficou conhecido por obras como *O Auto da Compadecida*, *O Santo e a Porca* e *Romance d'A Pedra do Reino*, além de ser defensor militante da cultura pernambucana. A homenagem foi uma iniciativa do presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Por estar ausente do Recife, o escritor receberá a Medalha posteriormente.



MOISÉS BARBOSA

AUDIÊNCIA - Parlamentares e representantes de diversas entidades participaram do debate

## Cadastro para torcida organizada

### Sistema será implantado este ano

Um sistema de cadastramento das torcidas organizadas de times de futebol deverá ser implementado ainda este ano. A informação foi anunciada, ontem, pelo secretário especial de Esportes do Estado, George Braga, durante a audiência pública da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe. O encontro, solicitado e presidido pelo líder da Oposição na Assembleia Legislativa, deputado Augusto Coutinho (DEM), teve como objetivo debater a violência praticada durante e após as partidas.

No encontro, Coutinho enfatizou a necessidade de identificar e responsabilizar os infratores e, assim, evitar atos de violência associados ao futebol. “Muitas vezes, o que era para ser lazer, torna-se transtorno. É preciso que o poder público intervenha”, destacou o integrante do Democratas.

O trabalho integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado para reduzir as infrações, punindo os culpados, foi ressaltado pelo promotor de Justiça Agnaldo Fenelon, que também é membro da Comissão Nacional de Combate à Violência nos Estádios de Futebol. “Praticamente não

existe violência generalizada nos estádios de Pernambuco. Existem conflitos nos clássicos, mas eles são combatidos. Nos dias de jogo, todas as pessoas detidas pela Polícia praticando crimes com menor potencial ofensivo ou contravenções penais são levadas à presença do juiz, promotor de Justiça e defensor de plantão. Elas já saem do estádio com uma punição definida”, explicou Fenelon.

Algumas medidas como mais autonomia para o Juiz

**Objetivo é punir os que promovem violência**

zado do Torcedor de Pernambuco para julgar casos de maior potencial; uma polícia especializada para tratar os torcedores com menos força física e mais inteligência e a adoção de ações preventivas foram apontadas pelo juiz coordenador do Juizado do Torcedor, Ailton Alfredo de Sou-

za, como necessárias para auxiliar na redução dos delitos. “As penas variam desde a prestação de serviços comunitários e pagamento de multa até a proibição de frequentar os jogos de futebol por tempo determinado”, observou Souza. O Juizado do Torcedor de Pernambuco foi criado em 2006 e, desde então, atua contra a prática da violência associada ao futebol.

George Braga anunciou que, nos próximos 60 dias, o sistema de cadastramento começará a ser implantado no Estado. A medida prevê a confecção de um cartão magnético de identificação com foto e dados pessoais de cada torcedor. “Também disponibilizamos aos infratores medidas socioeducativas, em parceria com o Juizado do Torcedor e entidades como o Sesi”, informou.

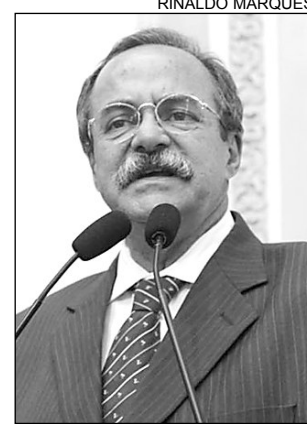
Durante o encontro, o major da PM Almir Humberto mostrou objetos jogados por alguns torcedores em policiais, durante as partidas. “Bombas caseiras; ferragens, correntes de ferro, entre outros. O objetivo é nos agredir. Os clubes devem investir na infraestrutura, na aquisição de equipamentos tecnológicos e na contratação de profissionais para auxiliar na segurança”, cobrou.

## Congresso

### Projeto visa liberar jogo de azar

A discussão é antiga e polêmica. Está em tramitação no Congresso Nacional a possível retomada do jogo de azar no País, proibido desde 1946. A proposta motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Pedro Eurico (PSDB). “Onde há jogo há crime, lavagem de dinheiro e prostituição”, alertou.

Após o cancelamento de todas as licenças, concessões e autorizações para exploração de bingo e máquina de caça-níqueis, em 2004, o assunto voltou a ser debatido, este mês, na Câmara dos Deputados, com a possibilidade de o Projeto de Lei



RINALDO MARQUES

EURICO - Grande equívoco

2.257/07 entrar na pauta de votação do Plenário. O texto legaliza os bingos, videobingos e videoloterias.

Em setembro do ano passado, a proposição foi aprovada na Comissão de Constituição de Justiça da Câmara, em Brasília. “Infelizmente, a emenda de um deputado pernambucano sugere a reabertura de cassinos”, lamentou, acrescentando que a intenção é transformar Garanhuns na capital nordestina desse tipo de jogo.

Há cerca de três anos, foram fechadas no Recife cerca de 150 casas de videopocker e bingos. Se aprovado, os jogos serão administrados pelo setor privado, ao contrário do que acontece atualmente.

## Economia

### Porto do Recife, amarga abandono

A “decadência” em que se encontra o Porto do Recife, localizado no Bairro do Recife, é um fato preocupante, na opinião do deputado Carlos Santana (PSDB). Durante a reunião plenária de ontem, o tucano lembrou que o espaço está em operação há mais de dois séculos, mas vem sendo privado de algumas operações e de recursos financeiros, em decorrência do investimento destinado ao Porto de Suape. “Em 2009, por exemplo, Suape recebeu do Executivo Estadual quase R\$ 700 milhões, enquanto o Porto da Capital não mais que R\$ 7 milhões”, informou.

Para o tucano, que gerenciou o empreendimento recifense por um ano, entre 2005 e 2006, a administração do Porto do Recife fica comprometida. Santana destacou, ainda, o editorial do *Jornal do Commercio*, publicado no último dia 13, tratando o tema. No texto, é lembrado o anúncio da construção de um complexo turístico na área, entre os armazéns 10 e 16. “Não tenho dúvidas de que esse empreendimento vem no momento certo, pois viabilizará o resgate histórico e cultural, além de implantar uma nova atividade econômica”, observou, acrescentando



RINALDO MARQUES

ALERTA - Carlos Santana

um apelo às autoridades competentes no intuito de que a iniciativa ganhe forma num curto espaço de tempo.

## Riqueza nacional

### Apoio à redistribuição de royalties

A iniciativa do Governo Estadual de buscar a redistribuição dos royalties provenientes da exploração do petróleo com todos os Estados brasileiros ganhou o apoio da deputada Elina Carneiro (PSB), na tarde de ontem. “Parabenizo o governador Eduardo Campos (PSB), no entanto, não devemos lutar apenas para que os royalties da exploração do pré-sal sejam partilhados, uma vez que a área só deverá ser explorada em 2018. A injustiça precisa ser corrigida alterando o modelo de distribuição utilizado hoje”, ressaltou, acrescentando que a produção dos insumos é feita na plata-



RINALDO MARQUES

ARGUMENTOS - Elina

forma continental, portanto não pertence a qualquer Estado ou município, individualmente, mas à União.

Tomando como exemplo o cenário pernambucano, a

socialista solicitou ao governador que encaminhe mensagem à Assembleia, propondo a redistribuição dos tributos gerados pelo Complexo Industrial de Suape. “O Complexo Portuário de Suape foi construído com o imposto recolhido de todos os pernambucanos, durante 30 anos. Entretanto, apenas o município de Ipojuca usufrui dos benefícios”, argumentou.

Elina lembrou que elaborou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sugerindo a redistribuição dos recursos, mas a matéria foi considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça.

# Líder da Oposição questiona critérios

## Há aumento de apenas R\$ 1,00 até de R\$ 4 mil

Continuação da capa

O pacote de projetos enviado pelo Governo do Estado ao Legislativo repercutiu no Plenário. À tarde, o líder da Oposição, Augusto Coutinho (DEM), lamentou o fato de as matérias não tratarem “de forma igualitária” o reajuste salarial do funcionalismo público.

“A Oposição desta Casa chegou à conclusão de que não poderia prejudicar uma parcela dos servidores votando de forma contrária aos textos. Mas não deixaremos de ressaltar que o assunto merecia uma negociação mais aprofundada. Há muitas discrepâncias, como exemplo

de professor com Doutorado ganhando menos que os docentes de nível médio das escolas integrais”, lamentou.

O parlamentar ainda ressaltou que, em alguns casos, há servidor que terá apenas R\$ 1,00 de reajuste, “enquanto os fazendários passarão a contar com mais R\$ 4 mil.” “Várias categorias estão insatisfeitas com o Governo, inclusive porque houve a promessa de manter uma mesa de negociação permanente com o funcionalismo e não é isso que está acontecendo.”

Em apertes, o deputado Pedro Eurico (PSDB) disse que “a atitude do Executivo estimula a discórdia entre as categorias.” Para Mavial Cavalcanti (DEM) e Antônio

de professor com Doutorado ganhando menos que os docentes de nível médio das escolas integrais”, lamentou.

Para a petista, a matéria vai de encontro à história e aos anseios dos professores da rede estadual, uma vez que provoca um “achatamento” salarial e desvaloriza os que se aprimoraram. “Não queremos uma carreira assim. Desejamos evoluir conforme nosso desempenho”, defendeu.

Em apertes, Isabel Cristina (PT), Augusto Coutinho (DEM), Mavial Cavalcanti



RINALDO MARQUES

**DESIGUALDADE** - Coutinho justificou divergências

Moraes (PSDB), “o objetivo do Governo é desestimular os servidores, além de privilegiar uns e penalizar outros, como aqueles com maior

tempo de carreira e os aposentados.” Jacilda Urquiza (PMDB) também declarou não concordar com a atitude da administração estadual.

## Teresa Leitão se posiciona a favor dos educadores

Durante a análise da Ordem do Dia, o Projeto de Lei Complementar nº 1.507/2010 voltou a ser alvo de divergências. A proposta altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais da Educação. Embora integre a base governista na Casa Joaquim Nabuco, a deputada Teresa Leitão (PT) abriu o debate na tribuna declarando que, por “convicções pessoais e enquanto militante do segmento edu-

cional, não poderia votar favorável à proposição”.

Para a petista, a matéria vai de encontro à história e aos anseios dos professores da rede estadual, uma vez que provoca um “achatamento” salarial e desvaloriza os que se aprimoraram. “Não queremos uma carreira assim. Desejamos evoluir conforme nosso desempenho”, defendeu.

Em apertes, Isabel Cristina (PT), Augusto Coutinho (DEM), Mavial Cavalcanti

(DEM) e Pedro Eurico (PSDB) foram solidários à parlamentar. Isabel lembrou “o passado de luta do segmento pela implementação do PCCV”. Coutinho disse que “o Governo impõe suas decisões à Alepe”. Cavalcanti recordou ter sido professor e considerou a medida “um absurdo”. Para Eurico, “a gestão se diz democrática, mas não respeita às minorias”. Todos foram contrários à iniciativa da administração estadual.

Os deputados Luciano Moura e Nelson Pereira, ambos do PCdoB, justificaram o voto favorável à matéria em apertes. Moura afirmou ser o sucateamento da Educação uma herança dos governos anteriores e disse acreditar em negociações posteriores. Pereira corroborou e enfatizou que a administração “não fechou os canais de diálogo”.

Votaram de acordo com o projeto de lei 30 parlamentares. Oito foram contrários à proposição.

## Olinda

### MPPE pode investigar projeto habitacional

O projeto de construção de casas populares no Campo de Olindinha, no bairro de Jardim Brasil I, em Olinda, poderá ser investigado pelo Ministério Público. O pedido foi apresentado, ontem, pela deputada Jacilda Urquiza (PMDB), para quem as irregularidades consistem na “falta de diálogo entre o poder público e a comunidade, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e no risco de a iniciativa resultar em graves impactos socioambientais”.

Na opinião da peemedebista, a gestão municipal tem



RINALDO MARQUES

**DENÚNCIA** - Jacilda

dado continuidade ao projeto, visando ser beneficiada pelo programa federal destinado à construção de casas

populares, entretanto, “ignora as sugestões dos moradores, que reclamam da atual falta de estrutura local e alertam para o possível agravamento dos problemas, caso o empreendimento imobiliário seja levado adiante sem as devidas precauções”.

As reclamações, segundo Jacilda, não significam que a população discorde da criação de novas unidades habitacionais. O problema está no modelo adotado para executá-las. “Inexistem questionamentos por parte dos moradores de Jardim Brasil I e Jardim Brasil II sobre a importância social de casas e

apartamentos que venha a diminuir o déficit habitacional dessa cidade tão densamente povoada e em constante processo de favelização. O que desejamos é chamar a atenção para o que preconiza o Estatuto das Cidades. Nos artigos 43 e 45, são claras as recomendações para que os gestores públicos municipais incluam obrigatória e significativa participação popular e de associações representativas dos vários segmentos das comunidades, por meio de debates e consultas públicas, a fim de garantir o pleno exercício da cidadania”, enfatizou.

## Literatura

### Um rio da gente ganha destaque no Plenário

O lançamento do livro *Um rio da gente* ganhou destaque no pronunciamento do deputado Nelson Pereira (PCdoB), na tarde de ontem. A obra, de autoria do jornalista Inácio França com fotos da também jornalista Tuca Siqueira, teve a coordenação do especialista em Recursos Hídricos e produtor cultural Alexandre Ramos.

São 26 histórias de pessoas simples que enxergam o Rio Capibaribe como mais que uma fonte de água. “Eles conseguem perceber no manancial a fonte de renda, de disputa pela posse de terras, de debates em torno das diferenças de gêneros e da economia”, comentou o parlamentar, para quem os textos e imagens servem como exemplo frutífero no período em que se comemora a Semana da Água. Hoje, às 19h, no Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães (Mamam), na Boa Vista, será realizada a solenidade de lançamento.

Para coletar os relatos publicados, a equipe de produção passou por diversas cidades do Interior e da



RINALDO MARQUES

**PEREIRA** - Incentivo

região metropolitana, a exemplo de Poção, Toritama, Camaragibe e Recife. “A ideia era conhecer o cotidiano das comunidades ribeirinhas”, acrescentou. O Rio Capibaribe, um dos mais extensos de Pernambuco, tem 270 quilômetros e nasce de um filete de água, em Poção. Ao chegar no Recife, desemboca no mar. Além desse manancial, outros 20 rios cortam o Estado, entre eles, o São Francisco, o Ipojuca, o Una, o Pajeú e o Jaboatão.

O parlamentar concluiu o discurso parabenizando os autores e a equipe envolvida na produção literária.

## Abreu e Lima

### Feitosa agradece prontidão da Compesa

Dois apelos feitos, no ano passado, pelo deputado Alberto Feitosa (PR) à Secretaria de Recursos Hídricos tomaram forma no município de Abreu e Lima. Ontem, o parlamentar foi à tribuna agradecer ao secretário João Bosco de Almeida por atender às solicitações, que incluíam a construção de um poço artesiano para servir à Vila Militar de Caetés I.

Feitosa acrescentou que funcionários da Compesa também foram ao município realizar vistorias em poços artesanais desativados e elogiou os técnicos da companhia pela iniciativa. “Agradeço ao Governo, em



RINALDO MARQUES

**PLEITOS** - Republicano

nome da população de Abreu e Lima, e parabeno a equipe da Compesa e o presidente João Bosco”, pontuou.

## Ato

## ATO Nº 908/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 63 c/c o inciso V do Art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 444332-CC/2010, do Deputado **CIRO COELHO**, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**RESOLVE:** considerar licenciado para tratamento de enfermidade o(a) Deputado(a) **CIRO COELHO**, pelo período de 15 dias, a partir do dia 16/03/2010.

Sala Torres Galvão, 24 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 25 de março de 2010, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4996/2010**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2010, de autoria do Poder Executivo que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2010**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4997/2010**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2010, de autoria do Poder Executivo que inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1504/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica as Leis nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, e respectivas alterações, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para 2º turno**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Define Grades Vencimentais para os Cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo para 2º turno**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Fixa valores de vencimentos dos cargos que especifica, altera disposições da legislação que indica, e determina providências correlatas.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Parecer contrário da 5ª Comissão**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1515/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, e alterações, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Redefine a estrutura de remuneração dos cargos indicados, altera diplomas legais que especifica, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para 2º turno**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2009**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchôa**

Passa a ser denominado Engenheiro Antônio Carlos Pessoa de Melo, o Distrito Industrial de Timbaúba.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na forma regimental**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2009**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambuco - CISAPE, o direito do uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2010**  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

Dispõe sobre o valor do subsídio dos Auditores Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1503/2010**  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

Dispõe sobre o valor do subsídio dos membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP, e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Modifica dispositivo da Lei nº 13.186, de 9 de janeiro de 2007, e alterações.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na forma regimental**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2010**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010**  
**Autora: Mesa Diretora**

Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na forma regimental**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2010**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2009**  
**Autor: Ministério Público**

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 08 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer da 2ª e 3ª Comissões.**

**A Emenda nº 02 de autoria da Deputada Teresa Leitão recebeu Parecer contrário da 1ª Comissão**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4465/2010**  
**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de efetuar com a maior brevidade possível a limpeza e colocação das tampas dos canais das Ruas 20 de janeiro e 1º de Janeiro, em Peixinhos, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4466/2010**  
**Autor: Dep. Claudiano Martins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e de Reforma Agrária no sentido de incluir os municípios de Custódia, Inajá e Manari nas ações do Projeto Caprinocultura que vem sendo executado pela Secretaria de Agricultura.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4467/2010**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Governador do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco no sentido de ser transferido o telefone público da Av. Engenho Cana Brava, 63-B – UR 3 – Iburá, para a Rua Engenho Serra Grande, 17 – UR 3, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4468/2010**  
**Autora: Dep. Elina Carneiro**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da URB no sentido de providenciar a recuperação das Rua Lídias Rodrigues e Beatriz, no Alto do Pascoal em Água Fria, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4469/2010**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de serem adotadas providências visando dotar o Hospital Ermírio Coutinho em Nazaré da Mata, de pessoal médico e de apoio, para o seu pleno funcionamento.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4470/2010**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor do D.E.R. no sentido de viabilizar recapeamento asfáltico do centro da Cidade, do trecho que vai da Igreja Matriz até o bairro de Brejinho, no município de São Caetano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4471/2010**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Geral do DNIT e ao Diretor do D.E.R. no sentido de viabilizar Recapeamento do Asfalto da entrada da cidade de São Caetano até a ponte sobre o Rio Ipojuca, no município de São Caetano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única da Indicação nº 4472/2010**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual das Cidades, ao Presidente da CEHAB e ao Prefeito Municipal da Cidade de Paulista no sentido de autorizarem a quem da competência, corrigirem os transformos que a Administração das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, tocadas pela CEHAB no bairro de Pau Amarelo, no Município de Paulista, está causando aos moradores daquela localidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010**

**Discussão Única do Requerimento nº 4751/2010**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, o artigo: "**Feliz 2010**", de autoria da Economista e Professora da UFPE, Tânia Bacelar de Araújo, publicado na Revista Nordeste; Edição Especial de Janeiro/Verdeiro de 2010.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaias Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário,** Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário,** Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklyn Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4752/2010</b> <b>Autor: Dep.André Campos</b>
<span></span>
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Fernando Catunda de Sá Pereira, ocorrido dia 18 de março do corrente ano, nesta Capital.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4753/2010</b> <b>Autor: Dep.André Campos</b>
<span></span>
Voto de Aplausos com a Akzo Nobel, detentora das Tintas Coral, pela realização do projeto Tudo de Cor, na cidade de Olinda.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4754/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Marcelo Welliton Alves da Silva, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4755/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Cabo João Antonio Vieira da Silva, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4756/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Sargento Ivanildo Batista de Lima, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4757/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Lucinário Souza Vieira, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4758/2010</b> <b>Autor: Dep. Antônio Moraes</b>
<span></span>
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: <i>“É Tudo Bandido?”</i> , publicado no Jornal do Commercio, edição de 11 de Março do corrente ano, de autoria da Coluna Repórter JC.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4759/2010</b> <b>Autor: Dep. Antônio Moraes</b>
<span></span>
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: <i>“É a população, estúpido!”</i> , de autoria de Ana Lúcia Andrade, da Coluna Pinga-Fogo, publicado no Jornal do Commercio, edição de 11 de Março do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4760/2010</b> <b>Autor: Dep. Edson Vieira</b>
<span></span>
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Elizonaldo José da Silva, ocorrido recentemente.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4761/2010</b> <b>Autor: Dep. Isaltino Nascimento</b>
<span></span>
<b><u>Solicita que seja realizada uma Audiência Pública em conjunto com a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados Federais, Comissão de Educação e Cultura desta Assembléia Legislativa e com a Comissão de Cultura da Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife, para debater a PEC 416/05 que institui o Sistema Nacional de Cultura, com data e hora a serem acordados.</u></b>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4762/2010</b> <b>Autor: Dep. Maviael Cavalcanti</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Jornalista Magno Martins e sua equipe, pelo transcurso do aniversário de quatro anos do Blog Magno Martins, prestando relevantes serviços à comunicação e à informação.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4764/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Jussyer Araújo Magalhães, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4765/2010</b>
<span></span>

<b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Nadjajilson dos Santos Barbosa, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4766/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Clécio Ferreira de Araújo, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 4767/2010</b> <b>Autor: Dep. Soldado Moisés</b>
<span></span>
Voto de Aplausos ao Soldado Pio Alves Carneiro, por ter participado de uma operação que apreendeu cerca de 140 quilos de maconha e armas de fogo, no município de Afogados da Ingazeira, Sertão de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 24/3/2010</b>
<b>Atas</b>
<span></span>

<b>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA</b>
<span></span>

<b>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA</b>
<span></span>

<b>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA</b>
<span></span>
AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO E TERESA LEITÃO, AUSENTE O DEPUTADO CIRO COELHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA CARLA LAPA, NOS TERMOS DO ATO Nº 787/2009, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZOITO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1502/2010 E 1503/2010, ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1504/2010 A 1507/2010 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1508/2010 A 1510/2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE DENUNCIA FALTA DE FORNECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GOIANA HÁ QUINZE DIAS. A DEPUTADA MIRIAM LACERDA APRESENTA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “É PRECISO FORTALECER OS MUNICÍPIOS”, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR MARCO MACIEL, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DEZOITO DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCIO. O DEPUTADO EDSON VIEIRA LAMENTA O FALECIMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ TAVARES NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS RELATA A REALIZAÇÃO DO TERCEIRO ENCONTRO DOS AMIGOS DE GARANHUNS NO DIA VINTE DO CORRENTE NA CHURRASCARIA PAJUÇARA, SITUADA NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COBRA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO BRINGEL, QUE DENUNCIA A QUEDA CONSTANTE DE ENERGIA NA REGIÃO DO ARARIPE, SUGERINDO A FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA DE DEPUTADOS DA REGIÃO PARA DISCUTIR O PROBLEMA COM A DIREÇÃO DA CELPE, APARTEADO PELOS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, MANOEL FERREIRA E GERALDO COELHO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES RELATA A REALIZAÇÃO DE DUAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ÍNDIOS – FUNAI – E DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APARTEADA PELOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, MIRIAM LACERDA, JACILDA URQUISA E GERALDO COELHO. A DEPUTADA ELINA CARNEIRO REGISTRA A PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DE LUTA PELA ELIMINAÇÃO

<b>ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA</b>
<span></span>
DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL, COMEMORADO NO DIA DE ONTEM, APARTEADA PELO DEPUTADO ADELMO DUARTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1493/2010, DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2010, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, RELATOR DESIGNADO, OFERECE PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA. ACOMPANHADO PELOS INTEGRANTES DO COLEGIADO PRESENTES. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1465/2010 E 1073/2010 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4414/2010 A 4436/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 4707/2010 A 4727/2010 E 4729/2010 A 4738/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4451/2010 A 4464/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 4745/2010 A 4749/2010, DEFERE O REQUERIMENTO Nº 4750/2010 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1511/2010 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1512/2010 E 1513/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, DOIS PROJETOS: O PRIMEIRO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO DE PERNAMBUCO A IRMÃ MARIA AURIETA DUARTE XENOFONTE; E O SEGUNDO, QUE DENOMINA “SOLANO TRINDADE” A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, QUE SERÁ IMPLANTADA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DE CASA AMARELA SITUADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, VOTO DE APLAUSO AO PRESIDENTE DO GRUPO JCPM, PELO LANÇAMENTO DO PROJETO RIOMAR SHOPPING, NA CIDADE DE RECIFE, QUE SERÁ O MAIOR SHOPPING DO NORDESTE E UM DOS MAIORES DO BRASIL; E AOS SENHORES SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO E AO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DE CARUARU - SINDLOJA, POR TEREM CRIADO A PRIMEIRA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, NA CIDADE DE CARUARU. PELO DEPUTADO LUCIANO MOURA, SOLICITAÇÃO DE QUE A REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM A GREGÓRIO BEZERRA SEJA TRANSFERIDA DO DIA TRINTA E UM DE MARÇO PARA O DIA TRINTA DE MARÇO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFESSORA CREUSA DORNELAS CÂMARA, LOCALIZADO NA VILA SANTA LUZIA, NO BAIRRO DA TORRE, NESTA CAPITAL; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO PASTOR MANOEL BARBOSA SILVA, PELA SUA ATUAÇÃO À FRENTE DA IGREJA EVANGÉLICA BRASIL EM CHAMAS. PELO DEPUTADO AMAURY PINTO, QUATRO APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM RONDAS DIÁRIAS NAS RUAS ACRE, MANACÉS, FORTALEZA, RIO BRANCO, JUAZEIRO, TOCANTINS, MAMANGUAPE E A PRINCIPAL DO CAMPO DO OLINDÃO, TODAS EM JARDIM BRASIL II – OLINDA; E DO SEGUNDO AO QUARTO, AOS SENHORES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE E AO PRESIDENTE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DO CANAL DA MANGABEIRA; O CALÇAMENTO DA RUA CAMPO ALEGRE; E A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA RUA MARATÁ, ESSES NO BAIRRO DA MANGABEIRA, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO BARRETO, APELO AOS SENHORES PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AOS DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETOR DE MANUTENÇÃO URBANA DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O DESENTUPIAMENTO DAS CANALETAS DAS RUAS PÉRICLES SANTOS E ACAJUTIBA, NO BAIRRO DO BONJI, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, CINCO APELOS: O PRIMEIRO, AO SENHOR GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE AGROINDUSTRIAL PARA BENEFICIAMENTO DE CAJU; O SEGUNDO, AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO, ESSES NO SÍTIO SERRA NO SÍTIO SERRA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO; E DO TERCEIRO AO QUINTO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROJETO CAPRINOCULTURA OS MUNICÍPIOS DE BUIQUE, IBIMIRIM E ITÁIBA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA, REQUERIMENTO LIDO NO PLENÁRIO. PELA DEPUTADA DILMA LINS, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PLANO OPERATIVO DA ATIVIDADE: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, SETENTA AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA; E O SEGUNDO, AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À SENHORA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO SENTIDO DE AGILIZAREM O PEDIDO DE CONCESSÃO DE FUNCIONAMENTO DA SERRALHARIA RN PALLETS, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PRAZERES, NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, APELO AOS SENHORES PRESIDENTE E AO GESTOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL/SERRITA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A TROCA DO TRANSFORMADOR DO SÍTIO CATOLÉ, LOCALIZADO NO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL. PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.186, DE 09 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

<b>ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS</b>
<span></span>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS</b>
<span></span>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS</b>
<span></span>
AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CEÇA RIBEIRO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS E SOLDADO MOISÉS, AUSENTE O DEPUTADO CIRO COELHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA CARLA LAPA, NOS TERMOS DO ATO Nº 787/2009, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E JACILDA URQUISA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA À SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1506/2010 E OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1515/2010 A 1517/2010, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1514/2010, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELO ENVIO A ESTA CASA DE PROJETO DE LEI DE AUMENTO SALARIAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA POR NÃO TRAZER REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS MAIS ANTIGOS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARABENIZA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS PELA DECISÃO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS ENVIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO PARA O DIA DE AMANHÃ E ELOGIA OS DIRETORES DO ESPAÇO CIÊNCIA DO RECIFE PELA REALIZAÇÃO DA SEMANA DA ÁGUA. A DEPUTADA JACILDA URQUISA DENUNCIA O FECHAMENTO DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA POR CONDIÇÕES INADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO. A DEPUTADA MIRIAM LACERDA DENUNCIA PROBLEMAS DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARUARU. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR VEREADOR TONY GEL, EX-PREFEITO E EX-DEPUTADO FEDERAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE DENUNCIA PREJUÍZO DOS ALUNOS DO SERTÃO CAUSADO PELA REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM, EM VIRTUDE DE APENAS TRÊS ESTUDANTES DO SERTÃO TEREM SIDO APROVADOS NOS EXAMES VESTIBULARES DO ANO CORRENTE PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISABEL CRISTINA, TEREZINHA NUNES, RAIMUNDO PIMENTEL E ANDRÉ CAMPOS. O DEPUTADO PEDRO EURICO ALERTA PARA OS RISCOS AMBIENTAIS QUE ENVOLVEM A CONSTRUÇÃO DE TRÊS PRÉDIOS EMPRESARIAIS E DO RIO MAR SHOPPING, EMPREENDIMENTO DO GRUPO JCPM, A FUNCIONAR NA ÁREA DA ANTIGA FÁBRICA DA EMPRESA BACARDI, SITUADA NO BAIRRO DO PINA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, E INFORMA AS MANIFESTAÇÕES DE OPOSIÇÃO À CONSTRUÇÃO DE SHOPPING CENTER NO TERRENO DO HOSPITAL ULYSSES PERNAMBUCANO, SITUADO NO BAIRRO DA TAMARINEIRA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AMAURY PINTO, AUGUSTO COUTINHO E TEREZINHA NUNES. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI PARA APONTAR ERROS EM PROJETOS DE LEI DE REAJUSTES SALARIAIS ENCAMINHADOS PELO GOVERNO DO ESTADO, RESSALTANDO A DISCRIMINAÇÃO EM RELAÇÃO A ALGUMAS CATEGORIAS E O BENEFÍCIO DE CATEGORIAS JÁ PRIVILEGIADAS, APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E AUGUSTO COUTINHO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2010. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1476/2010. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1469/2010, TENDO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, SIDO INCORPORADA A ESTE SUBSTITUTIVO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER PRÉVIO Nº 4/2010, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, AS INDICAÇÕES NºS 4437/2010 A 4450/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 4739/2010 A 4744/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4465/2010 A 4472/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 4751/2010 A 4767/2010, DEFERE O REQUERIMENTO Nº 4768/2010 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1518/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORIFICO DE PERNAMBUCO AO DOUTOR JÁNYO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ; A SEGUNDA, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO FELIZ 2010, DE AUTORIA DA ECONOMISTA E PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO, PUBLICADO NA REVISTA

NORDESTE, DE JANEIRO/FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ; E A TERCEIRA, QUE SEJA REALIZADA UMA REUNIÃO SOLENE, NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AOS OITENTA E SETE ANOS DE FUNDAÇÃO DA IGREJA BATISTA DA CAPUNGA. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, VOTO DE APLAUSO AOS SENHORES MARCELO WELLITOM ALVES DA SILVA, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, IVANILDO BATISTA DE LIMA, LUCIMÁRIO SOUZA VIEIRA, JUSSYER ARAÚJO MAGALHÃES, NADJUALSON DOS SANTOS BARBOSA, CLÉCIO FERREIRA DE ARAÚJO E PIO ALVES CARNEIRO, POR TEREM PARTICIPADO DE UMA OPERAÇÃO QUE APREENDEU CERDA DE CENTO E QUARENTA QUILOS DE MACONHA E ARMAS DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SÉRGIO FERNANDO CATUNDA DE SÁ PEREIRA; E O SEGUNDO, VOTO DE APLAUSO A AKZO NOBEL, DETENTORA DAS TINTAS CORAL, PELA REALIZAÇÃO DO PROJETO TUDO DE COR, NA CIDADE DE OLINDA. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ELIZONALDO JOSÉ DA SILVA. PELO DEPUTADO AMAURY PINTO, APELO AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A LIMPEZA E COLOCAÇÃO DAS TAMPAS DOS CANAIS DAS RUAS 20 DE JANEIRO E 1º DE JANEIRO, EM PEIXINHOS, NO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, TRÊS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O RECAPEAMENTO DO ASFALTO DA ENTRADA DA CIDADE DE SÃO CAETANO, ATÉ A PONTE SOBRE O RIO IPOJUCA; O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO CENTRO DA CIDADE, DO TRECHO QUE VAI DA IGREJA MATRIZ ATÉ O BAIRRO DE BREJINHO, ESSES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO; E O TERCEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI, NO SENTIDO DE QUE SEJA TRANSFERIDO O TELEFONE PÚBLICO DE NÚMERO (81) 3475-2780, QUE ESTÁ INSTALADO NA AV. ENGENHO CANA BRAVA, 63-B – UR 3 – IBURA, PARA A RUA ENGENHO SERRA GRANDE, 17 – UR 3 – IBURA, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROJETO CAPRINOCULTURA OS MUNICÍPIOS DE CUSTÓDIA, INAJÁ E MANARÍ. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, APELO AOS SENHORES PREFEITO DO RECIFE E AO PRESIDENTE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, NO SENTINDO DE PROVIDENCIAREM A RECUPERAÇÃO DAS RUAS LÍDIAS RODRIGUES E BEATRIZ, NO ALTO DO PASCOAL, ÁGUA FRIA, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A DOTAÇÃO DO HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, DE PESSOAL MÉDICO E DE APOIO, PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO JORNALISTA MAGNO MARTINS E SUA EQUIPE, PELO TRANSCURSO DO ANIVERSÁRIO DE QUATRO ANOS DO BLOG MAGNO MARTINS, PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, SOLICITAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E COM A COMISSÃO DE CULTURA DA CÂMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE, PARA DEBATER A PEC 416/05 QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, COM DATA E HORA A SEREM ACORDADOS. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DAS CIDADES, PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS E AO PREFEITO DA CIDADE DE PAULISTA, NO SENTIDO DE AUTORIZAREM A QUEM DA COMPETÊNCIA, CORRIGIREM OS TRANSTORNOS QUE A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, TOCADAS PELA CEHAB NO BAIRRO DE PAU AMARELO, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTÁ CAUSANDO AOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE; E A SEGUNDA E TERCEIRA, QUE SEJAM TRANSCRITOS NOS ANAIS DESTA CASA OS ARTIGOS É A POPULARIDADE, ESTÚPIDO!, DE AUTORIA DE ANA LÚCIA ANDRADE, E É TUDO BANDIDO?, DE AUTORIA DA COLUNA REPÓRTER JC, PUBLICADOS NO JORNAL DO COMMERCIO, DATADOS DE ONZE DE MARÇO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, SOLICITAÇÃO DE QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1195, DE SUA AUTORIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS DE FUNDAÇÃO DO MARACATU NAÇÃO PERNAMBUCO.

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CEÇA RIBEIRO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS E SOLDADO MOISÉS, AUSENTE O DEPUTADO CIRO COELHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA CARLA LAPA, NOS TERMOS DO ATO Nº 787/2009, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS DE FUNDAÇÃO DO MARACATU NAÇÃO PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 4512/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, CONVIDA A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; MARCELO, REPRESENTANTE DO MARACATU ESTRELA BRILHANTE; E RAIMUNDO LÁZARO, ROSINEIDE AMARO DA SILVA E BERNARDINO JOSÉ DA SILVA NETO, RESPECTIVAMENTE REI, RAINHA E DIRETOR-PRESIDENTE DO MARACATU HOMENAGEADO, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE APONTA O MAIOR INCENTIVO AO MARACATU A PARTIR DAS AÇÕES REALIZADAS PELA AGREMIAÇÃO HOMENAGEADA. APRESENTAM-SE OS MARACATUS NAÇÃO PERNAMBUCO E ESTRELA BRILHANTE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS DE FUNDAÇÃO DO MARACATU NAÇÃO PERNAMBUCO AO SENHOR BERNARDINO JOSÉ DA SILVA NETO. APRESENTAM-SE OS MARACATUS NAÇÃO PERNAMBUCO E ESTRELA BRILHANTE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RAIMUNDO LÁZARO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM. O SENHOR CANTOR ED CARLOS CANTA A MÚSICA “VIVA O NAÇÃO PERNAMBUCO”, DE AUTORIA DO SENHOR BERNARDINO JOSÉ DA SILVA NETO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR BERNARDINO JOSÉ DA SILVA NETO, QUE RELATA AS AÇÕES DO GRUPO CULTURAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES FÁBIO GOMES, DIRETOR DO AFOXÉ OYÁ ALAXE E COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS EM PERNAMBUCO – CUFA; ARNALDO FILHO, COORDENADOR DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU; JOÃO CÂNDIDO, ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO; PEDRO CAVALCANTI, DA SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO DO PT–PERNAMBUCO; MANOEL DADO, COORDENADOR GERAL DO AFOXÉ FILHOS DE DANDALONDA; MARIA ALICE AMORIM, JORNALISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA PRESIDENTA DESEMBARGADORA ENEIDA MELO; SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; LEÔNIDAS PINTO DE ALMEIDA, DO MARACATU NAÇÃO LIRA DO MORRO DA CONCEIÇÃO; AMÉLIA VELOSO, DIRETORA E COREÓGRAFA DO MARACATU HOMENAGEADO; E EDILEUZA LIRA, VICE-PRESIDENTE DO MARACATU NAÇÃO PORTO RICO, E DO MARACATU ESTRELA DE OURO E O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, LUIZ ALBERTO GURGEL E ENEIDA MELO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS E ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2010.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 027** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1507, que Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 028** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1509, que Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 1509/2010.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 4945** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1476.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4946** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final do Projeto de Lei nº 1465.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 4947, 4948, 4949, 4950 E 4951** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1295, 1400, 1447, 1483 e 1484.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4952** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1400.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4953** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1484.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 4954, 4955, 4956, 4957, 4960, 4962, 4963, 4964, 4965 E 4966** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1502, 1503, 1504, 1505, 1508, 1510, 1513, 1514, 1515 e 1516.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4958** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1506, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4959** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1507, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4961** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1509, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 4967, 4969, 4970, 4971, 4972, 4975, 4977, 4978, 4979 e 4980** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1483, 1484, 1502, 1503, 1504, 1505, 1508, 1510, 1513, 1514, 1515 e 1516.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4973** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1506, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4974** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1507, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4976** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1509, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4981** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1484.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4982** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1507, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 4983, 4984, 4985, 4986, 4989, 4991, 4992, 4993, 4994 e 4995** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1502, 1503, 1504, 1505, 1508, 1510, 1513, 1514, 1515 e 1516.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4987** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1506, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4988** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1507, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**PARECER Nº 4990** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1509, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 012** - DA PROCURADORA CHEFE, EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO - LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.009, datada de 19 de março de 2010, e 14.010, 14.011, 14.012, 14.013, 14.014, 14.015, 14.016 e 14.017, datadas de 23 de março de 2010.

Inteirada.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

A Deputada **CEÇA RIBEIRO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 24 de março de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem a Brasília – DF.

Recife, 24 de março de 2010.

**Ceça Ribeiro**  
Deputada

DESPACHO:

**Deferido**

**Ao expediente, em 24/03/2010**

**André Campos**

No exercício da Presidência

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 029/2010.

Recife, 24 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010, que altera disposições da legislação que indica, e dá providências correlatas.

A Emenda objetiva corrigir distorções existentes no texto original.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Emenda Nº 1/2010

**Para 2º turno**

**Ementa:** Altera a redação do § 4º do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010.

Art. 1º O §4º do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 1505, passa a contar com a seguinte redação:

“§4º Do enquadramento definido no *caput* deste artigo e no disposto nos parágrafos antecedentes, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente, a qual terá, ainda, o condão de assegurar reajuste remuneratório de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 030/2010.

Recife, 24 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, que altera disposições da legislação que indica, e dá providências correlatas.

A Emenda objetiva acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 6º, alterar os artigos 15 e 20 e modificar os Anexos I-A, I-B, I-C, V, X e XIV do Projeto ora em tramitação, a fim de corrigir distorções existentes no texto original.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 24 de março de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Emenda Nº 2/2010

**Para 2º turno**

**Ementa:** Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 6º, altera os artigos 15 e 20 e modifica os Anexos I-A, I-B, I-C, V, X e XIV do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010.

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passa a contar com os seguintes parágrafos:

“Art. 6º .....

§ 1º Em decorrência do enquadramento definido no *caput* deste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade de remuneração, expressa e fixada nominalmente.

§ 2º A parcela de irredutibilidade de remuneração definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 3º Fica instituída na Carreira do Magistério Superior de que trata o *caput* deste artigo a função de Professor Associado, visando à progressão por elevação do nível de qualificação profissional ou titulação, nos termos a serem definidos por decreto específico.

§ 4º A progressão funcional referida no parágrafo anterior dar-se-á na matriz de vencimento base do nível de professor adjunto para o de Professor Associado, com a obtenção do título de doutor, cominada com a permanência do professor por, pelo menos, 02 (dois) anos, no nível de adjunto, e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente.”

Art. 2º O Anexo XIV do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV

**VALORES NOMINAIS DO SOLDO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR  
POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010)**

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO OU DE DEFESA CIVIL	GRATIFICAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GRATIFICAÇÃO ASSISTENCIAL E DE SAÚDE
CORONEL	6.090,25	2.539,98	2.380,61	2.139,56	2.133,33
TEN. CEL.	5.636,91	2.129,39	2.099,54	1.977,20	1.849,00
MAJOR	4.975,15	1.834,10	1.810,58	1.558,60	1.548,22
CAPITÃO	4.234,89	1.520,82	1.515,40	1.505,28	1.489,84
1º TEN.	3.491,57	657,64	651,94	644,60	639,36
2º TEN.	3.171,44	528,55	525,04	510,14	495,42
SUBTEN.	2.686,54	361,68	357,00	284,05	275,70
1º SARG.	2.461,00	276,48	276,09	275,69	275,33
2º SARG.	2.191,31	274,82	274,28	274,03	273,47
3º SARG.	2.077,25	273,10	269,77	269,44	268,91
CABO	1.355,85	268,66	267,85	266,80	266,55
SOLDADO	1.331,30	265,30	259,97	245,66	240,08

Art. 3º O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 fica acrescido do §2º, nos termos descritos em sucessivo, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 15 .....

§ 2º Os artigos 8º e 12 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a Gratificação de Policiamento Ostensivo a ser concedida, exclusivamente, aos militares em efetivo serviço ativo na Polícia Militar que desenvolvam as atividades previstas no Art. 29 desta Lei Complementar e que, cumulativamente, estejam lotados nas Unidades Operacionais da Corporação (Batalhões e Companhias Independentes) e nos Órgãos de Direção Executiva (Comandos de Policiamento), mediante ato de designação específica, cumprindo escala permanente de Policiamento Ostensivo.”

“Art. 12 Fica criada a Gratificação de Atividade de Defesa Civil a ser concedida, exclusivamente, aos bombeiros militares em efetivo serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar que estejam lotados nas Unidades Operacionais e no Comando de Serviços Técnicos e, cumulativamente, concorram à escala permanente de execução das atribuições descritas no art. 3º desta Lei Complementar, mediante ato de designação específico.”

Art. 4º O artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 2010, com a aplicação do índice de 20% (vinte por cento) os valores nominais das gratificações de exercício, contidas no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 01 de julho de 2008.”

Art. 5º Os Anexos I-A, I-B e I-C do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I-A**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO – AxGP-AF**

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 360 horas	590,39	593,34	596,31	599,29	602,29	605,30	608,32
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 240 horas	562,28	565,09	567,91	570,75	573,61	576,47	579,36
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	538,18	540,87	543,57	546,29	549,02	551,77
Ensino Fundamental	510,00	512,55	515,11	517,69	520,28	522,88	525,49
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**MATRIZES**  
(com intervalo de 5%)

**II**

Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	620,49	623,59	626,71	629,84	632,99	636,16	639,34
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,94	593,90	596,87	599,85	602,85	605,86	608,89
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	562,80	565,62	568,44	571,29	574,14	577,01	579,90
Ensino Fundamental	536,00	538,68	541,38	544,08	546,80	549,54	552,28
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**MATRIZES**  
(com intervalo de 5%)

**III**

Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	652,13	655,39	658,66	661,96	665,27	668,59	671,94
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	621,07	624,18	627,30	630,43	633,59	636,75	639,94
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	591,50	594,45	597,43	600,41	603,42	606,43	609,47
Ensino Fundamental	563,33	566,15	568,98	571,82	574,68	577,56	580,44
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**MATRIZES**  
(com intervalo de 5%)

**IV**

Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	685,37	688,80	692,24	695,71	699,18	702,68	706,19
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	652,74	656,00	659,28	662,58	665,89	669,22	672,57
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	621,65	624,76	627,89	631,03	634,18	637,35	640,54
Ensino Fundamental	592,05	595,01	597,99	600,98	603,98	607,00	610,04
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**I-B**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO – AsGP-AF**

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	604,97	608,00	611,04	614,09	617,17	620,25
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	576,17	579,05	581,94	584,85	587,78	590,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	548,73	551,47	554,23	557,00	559,79	562,59
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	522,60	525,21	527,84	530,48	533,13	535,80
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**MATRIZES**  
(com intervalo de 5%)

**II**

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	632,66	635,82	639,00	642,19	645,40	648,63	651,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	602,53	605,54	608,57	611,61	614,67	617,74	620,83
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	573,84	576,71	579,59	582,49	585,40	588,33	591,27
Formação de Ensino Médio Completo	546,51	549,24	551,99	554,75	557,52	560,31	563,11
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

MATRIZES		III						
(com intervalo de 5%)								
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas		664,91	668,24	671,58	674,94	678,31	681,70	685,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas		633,25	636,42	639,60	642,80	646,01	649,24	652,49
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas		603,09	606,11	609,14	612,19	615,25	618,32	621,42
Formação de Ensino Médio Completo		574,38	577,25	580,13	583,03	585,95	588,88	591,82
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		IV						
(com intervalo de 5%)								
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas		698,81	702,31	705,82	709,35	712,89	716,46	720,04
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas		665,54	668,86	672,21	675,57	678,95	682,34	685,75
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas		633,84	637,01	640,20	643,40	646,62	649,85	653,10
Formação de Ensino Médio Completo		603,66	606,68	609,71	612,76	615,82	618,90	622,00
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

**I-C**  
**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF**

MATRIZES		SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
(com intervalo de 5%)								
DOUTORADO		1.122,90	1.128,51	1.134,15	1.139,82	1.145,52	1.151,25	1.157,01
MESTRADO		1.069,43	1.074,77	1.080,15	1.085,55	1.090,97	1.096,43	1.101,91
ESPECIALIZAÇÃO		1.018,50	1.023,59	1.028,71	1.033,85	1.039,02	1.044,22	1.049,44
GRADUAÇÃO		970,00	974,85	979,72	984,62	989,55	994,49	999,47
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		II						
(com intervalo de 5%)								
DOUTORADO		1.180,15	1.186,05	1.191,98	1.197,94	1.203,93	1.209,95	1.216,00
MESTRADO		1.123,95	1.129,57	1.135,22	1.140,89	1.146,60	1.152,33	1.158,09
ESPECIALIZAÇÃO		1.070,43	1.075,78	1.081,16	1.086,57	1.092,00	1.097,46	1.102,95
GRADUAÇÃO		1.019,46	1.024,55	1.029,68	1.034,82	1.040,00	1.045,20	1.050,42
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		III						
(com intervalo de 5%)								
DOUTORADO		1.240,32	1.246,52	1.252,75	1.259,01	1.265,31	1.271,64	1.277,99
MESTRADO		1.181,25	1.187,16	1.193,10	1.199,06	1.205,06	1.211,08	1.217,14
ESPECIALIZAÇÃO		1.125,00	1.130,63	1.136,28	1.141,96	1.147,67	1.153,41	1.159,18
GRADUAÇÃO		1.071,43	1.076,79	1.082,17	1.087,58	1.093,02	1.098,49	1.103,98
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		IV						
(com intervalo de 5%)								
DOUTORADO		1.303,55	1.310,07	1.316,62	1.323,21	1.329,82	1.336,47	1.343,15
MESTRADO		1.241,48	1.247,69	1.253,93	1.260,20	1.266,50	1.272,83	1.279,19
ESPECIALIZAÇÃO		1.182,36	1.188,27	1.194,22	1.200,19	1.206,19	1.212,22	1.218,28
GRADUAÇÃO		1.126,06	1.131,69	1.137,35	1.143,04	1.148,75	1.154,49	1.160,27
FAIXAS SALARIAIS								
(com intervalo de 0,5%)		a	b	c	d	e	f	g

Art. 6º O Anexo V do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO V**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE**

Cargos	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J	
Hemo Básico	I	510,00	535,50	562,28	590,39	619,91	650,90	683,45	717,62	753,50	791,18	
	II	586,50	615,83	646,62	678,95	712,89	748,54	785,97	825,26	866,53	909,85	
	III	674,48	708,20	743,61	780,79	819,83	860,82	903,86	949,05	996,51	1.046,33	
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	
	I	830,74	872,27	915,89	961,68	1.009,77	1.060,25	1.113,27	1.168,93	1.227,38	1.288,74	
	II	955,35	1.003,11	1.053,27	1.105,93	1.161,23	1.219,29	1.280,26	1.344,27	1.411,48	1.482,06	
	III	1.098,65	1.153,58	1.211,26	1.271,82	1.335,41	1.402,19	1.472,29	1.545,91	1.623,20	1.704,36	
	Hemo Assistente	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
		I	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35	766,87	805,21	845,47
		II	626,75	658,09	690,99	725,54	761,82	799,91	839,90	881,90	926,00	972,29
		III	720,76	756,80	794,64	834,37	876,09	919,90	965,89	1.014,19	1.064,89	1.118,14
		IV	828,88	870,32	913,84	959,53	1.007,51	1.057,88	1.110,77	1.166,31	1.224,63	1.285,86
Classes		Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	
I		887,75	932,13	978,74	1.027,68	1.079,06	1.133,02	1.189,67	1.249,15	1.311,61	1.377,19	
II		1.020,91	1.071,96	1.125,55	1.181,83	1.240,92	1.302,97	1.368,12	1.436,52	1.508,35	1.583,77	
III		1.174,05	1.232,75	1.294,39	1.359,11	1.427,06	1.498,41	1.573,33	1.652,00	1.734,60	1.821,33	
IV		1.350,15	1.417,66	1.488,54	1.562,97	1.641,12	1.723,18	1.809,33	1.899,80	1.994,79	2.094,53	
Hemo Técnico - Científico		Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
		I	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35	1.824,22
	II	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,38	1.572,25	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,08	2.006,64	
	III	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19	2.207,30	
	IV	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,83	1.902,43	1.997,55	2.097,42	2.202,30	2.312,41	2.428,03	
	V	1.721,64	1.807,73	1.898,11	1.993,02	2.092,67	2.197,30	2.307,17	2.422,52	2.543,65	2.670,83	
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	
	I	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,21	2.444,62	2.566,85	2.695,20	2.829,96	2.971,45	
	II	2.106,97	2.212,32	2.322,93	2.439,08	2.561,03	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,95	3.268,60	
	III	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,19	3.424,25	3.595,46	
	IV	2.549,43	2.676,90	2.810,75	2.951,29	3.098,85	3.253,79	3.416,48	3.587,31	3.766,67	3.955,01	
	V	2.804,38	2.944,59	3.091,82	3.246,42	3.408,74	3.579,17	3.758,13	3.946,04	4.143,34	4.350,51	
Hemo Médico	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J	
	I	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35	1.824,22	
	II	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,38	1.572,25	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,08	2.006,64	
	III	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19	2.207,30	
	IV	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,83	1.902,43	1.997,55	2.097,42	2.202,30	2.312,41	2.428,03	
	V	1.721,64	1.807,73	1.898,11	1.993,02	2.092,67	2.197,30	2.307,17	2.422,52	2.543,65	2.670,83	
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	
	I	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,21	2.444,62	2.566,85	2.695,20	2.829,96	2.971,45	
	II	2.106,97	2.212,32	2.322,93	2.439,08	2.561,03	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,95	3.268,60	
	III	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,19	3.424,25	3.595,46	
	IV	2.549,43	2.676,90	2.810,75	2.951,29	3.098,85	3.253,79	3.416,48	3.587,31	3.766,67	3.955,01	
	V	2.804,38	2.944,59	3.091,82	3.246,42	3.408,74	3.579,17	3.758,13	3.946,04	4.143,34	4.350,51	

Art. 7º O Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010**

MATRIZES		CLASSES (Intervalos de 2%)						
		I						
ASSOCIADO (Doutorado c/ tese original)		3.931,25	3.970,56	4.010,27	4.050,37	4.090,88	4.131,78	4.173,10
ADJUNTO (Doutorado)		3.708,73	3.745,81	3.783,27	3.821,11	3.859,32	3.897,91	3.936,89
ASSISTENTE (Mestrado)		2.842,14	2.870,56	2.899,26	2.928,26	2.957,54	2.987,11	3.016,99
AUXILIAR (Graduação c/ Especialização)		2.231,95	2.254,27	2.276,81	2.299,58	2.322,57	2.345,80	2.369,26
FAIXAS SALARIAIS (Intervalo de 1%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		II						
ASSOCIADO (Doutorado c/ tese original)		4.256,56	4.299,13	4.342,12	4.385,54	4.429,40	4.473,69	4.518,43
ADJUNTO (Doutorado)		4.015,63	4.055,78	4.096,34	4.137,30	4.178,68	4.220,46	4.262,67
ASSISTENTE (Mestrado)		3.077,32	3.108,10	3.139,18	3.170,57	3.202,28	3.234,30	3.266,64
AUXILIAR (Graduação c/ Especialização)		2.416,64	2.440,81	2.465,22	2.489,87	2.514,77	2.539,92	2.565,32
FAIXAS SALARIAIS (Intervalo de 1%)		a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES		III						
ASSOCIADO (Doutorado c/ tese original)		4.608,80	4.654,88	4.701,43	4.748,45	4.795,93	4.843,89	4.892,33
ADJUNTO (Doutorado)		4.347,92	4.391,40	4.435,31	4.479,67	4.524,46	4.569,71	4

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e nas disposições antecedentes, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 12. A Grade de vencimento base referida no artigo anterior será composta de 04 (quatro) Matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 04 (quatro) Classes em ordem crescente, identificados pelos numerais romanos de "I a IV" e subdivididos, em Faixas salariais, num total de 07 (sete), representadas pelas letras minúsculas "a até g".

§ 1º A ordem crescente das Matrizes referidas no *caput*, são equivalentes à graduação superior, sendo a primeira, e as três demais superiores, correspondentes a cursos de especialização com carga horária mínima de 180 h, 240 h e 360 h, respectivamente, com interstícios de 5% (cinco por cento) de uma para a outra.

§ 2º As Classes mencionadas no *caput* deste artigo, terão intervalos entre si, da menor, "Classe I", para a de maior nível, "Classe IV", de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento) e 7,5% (sete vírgula cinco por cento), respectivamente.

§ 3º O intervalo entre as Faixas salariais, definidos no *caput*, para todas as Matrizes e Classes, será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), cujo valor inicial, Faixa salarial "I-a", da Matriz de vencimento de graduação, fica fixado em R\$ 2.902,00 (dois mil, novecentos e dois reais)."

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 24 de março de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1519/2010

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Estadual e Privada, afixar cartazes alertando sobre o Combate as Larvas e ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Artigo.1º** - Ficam obrigadas todas as escolas da rede pública estadual e privada, afixar nas suas dependências cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

**Parágrafo único** - O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser padronizado e impresso com letras de fácil leitura e compreensão, exposto em local visível aos alunos, possibilitando sua visualização à distância.

**Artigo 2º – O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessário.**

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

O presente projeto de lei obriga todas as escolas públicas da rede estadual e privada, a fixarem nas suas dependências cartazes alertando sobre o mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue.

A transmissão da dengue se dá através da picada do mosquito Aedes aegypt infectado pelo vírus causador da dengue. Ao contrário de outras doenças virais, a dengue não é transmitida pelo contato físico com doentes ou contato com as suas secreções. Depois de ser picada pelo mosquito transmissor da dengue, a pessoa fica com a doença incubada por um período de 3 a 15 dias.

O combate ao mosquito transmissor da doença é o caminho para evitar a epidemia. As larvas do mosquito da dengue são encontradas normalmente em águas paradas limpas ou semi-limpas. A única maneira de impedir a reprodução do Aedes aegypti é vedar caixas d'água, cobrir tonéis, proteger recipientes da chuva ou emborcar garrafas, latas, pneus e outros objetos que possam acumular água". (Fonte: Ministério da Saúde)

A finalidade maior do projeto de lei é fornecer informações e conscientizar os alunos a respeito do mosquito aedes aegypti causador da dengue doença infecciosa febril aguda.

**Nesse contexto, a escola é um ambiente propício para desenvolver um trabalho de conscientização envolvendo professores, pais e alunos a respeito da prevenção e combate ao mosquito transmissor da dengue o Aedes Aegypti.**

Os motivos acima descritos explicitam que a aprovação desta lei é de suma importância para a população de nosso Estado, lembrando que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste Projeto de suma importância, que ora submetemos e contamos com os nobre pares e esperamos a aprovação nesta Casa.

**Sala das Reuniões, em 18 de março de 2010.**

**Barreto  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1520/2010

**Ementa:** Dispõe sobre o esclarecimento, a pais, alunos e professores, acerca do crime de pedofilia junto a escolas publicas ou privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha de Esclarecimento "COMBATE À PEDOFILIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO", junto às escolas estabelecidas no âmbito do Estado, quer sejam públicas ou privadas, voltadas ao esclarecimento e aperfeiçoamento no conhecimento dos crimes relacionados com a pedofilia.

**Artigo 2º - Serão ministradas palestras às Associações de Pais e Mestres, aos pais e alunos das escolas, esclarecendo o tema, bem como, serão ministrados seminários e treinamento aos professores e funcionários do Ensino Fundamental, prevenindo os envolvidos, na identificação e denúncia da atividade ilícita.**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A pedofilia, atualmente, é definida simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual (ou parafilia) pela Organização Mundial de Saúde. Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e de comportamento encontramos essa categoria diagnóstica.

Caracteriza-se pela atração sexual de adultos ou adolescentes por crianças. O simples desejo sexual, independente da realização do ato sexual , já caracteriza a pedofilia. Não é preciso, portanto que ocorram relações sexuais para haver pedofilia. O fato de ser considerada um transtorno, não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando a proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão das barreiras geracionais.

Esclarecer, pais alunos e professores, com palestras, seminários e treinamento, contribuirá para diminuição da Pedofilia.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste Projeto de suma importância, que ora submetemos e contamos com os nobres pares e esperamos a aprovação nesta Casa.

**Sala das Reuniões, em 18 de março de 2010.**

**Barreto  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2010

**Ementa:** Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo estadual incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas de proteção, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica e adoção, além de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei

**Art. 2º** Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido quando for o caso de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

**Art. 3º** O animal de rua com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único. Caso não seja adotado em 90 (noventa dias) dias, o animal poderá ser eutanasiado.

**Art. 4º** O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, de registro e de devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável, único e definido.

**Art. 5º** Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo artigo 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

**Art. 6º** Para efetivação desse programa, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono , pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art. 7º** O Poder Público Estadual poderá celebrar convênios e/ou parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** O não cumprimento da presente Lei implicará em multa da R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao dia.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

A superpopulação de cães e gatos é um problema antigo no nosso País. Muitos municípios ainda controlam as zoonoses e a população de animais, através da captura seguida do sacrifício em massa.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para ações de proteção desses animais, tais como, identificação e registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas de conscientização pública.

Essa foi uma maneira encontrada também para vedar o extermínio dos cães e gatos de ruas, à exceção da eutanásia para os casos específicos.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2010.**

**André Campos  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 4945/2010

**Relatório**

Vem a esta Comissão do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2010, encaminhado pelo

Governador do Estado através da Mensagem nº 006 de 01 de março de 2010, para o qual requereu a observância do regime de urgência com base no art. 21 da Constituição Estadual.

#### Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo obter autorização desta Casa Legislativa a fim de incluir no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei de nº 13.306 de 01 de outubro de 2007, na Programação Anual de Trabalho do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o Programa “0022 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II” pelo DEFN”, objetivando promover o desenvolvimento institucional, a melhoria da infraestrutura urbana, e o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, dando o suporte necessário ao desenvolvimento do turismo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, através de abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 243.347,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais), sendo os recursos necessários à sua abertura, provenientes das anulações de dotações orçamentárias previstas no Anexo II da Proposição, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

Do ponto de vista ambiental, destacamos que o presente projeto tem como um de seus objetivos, sanear um dos problemas ambientais mais emergentes em Fernando de Noronha, bem como em todo Estado, que é o da destinação adequada dos resíduos sólidos, razão pela qual entendemos ser esta uma iniciativa positiva do Governo do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão do Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Adelmo Duarte**  
Deputado

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2010 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente em exercício: Adelmo Duarte.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Lucrécio Gomes, Pedro Eurico.**

## Parecer Nº 4946/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a supressão de segmento de vegetação de Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 10,4 ha de vegetação exótica e vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada às margens do Canal do Jordão entre os Municípios do Recife e do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para fins de viabilizar a implantação das obras de Revestimento do Canal do Jordão e de Pavimentação de Vias Marginais, ambas de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção	Estaca	Coordenadas	Tipo vegetacional / Porte
Rua Silvestre Agostinho Sales	(Inicial) 00	(25L) 286.496 / 9.100.046	Espécies florestais exóticas e nativas do Bioma Mata Atlântica,
de porte arbustivo e arbóreo			
Pontilhão de Travessia do Metrô	(Final) 130+15.14	(25L) 288.787 / 9.099.328	
<b>Área Total em (ha)</b>	<b>10,4 ha</b>		

**Aglailson Júnior**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 23 de março de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz, Raimundo Pimentel.**

#### REPUBLICADO

## Parecer Nº 4947/2010

#### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2009**

**Autoria: Deputados Ciro Coelho e Geraldo Coelho.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA DE “ESCOLA ESTADUAL MARIA DO SOCORRO GRANJA”, A ESCOLA ESTADUAL A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO RIO CLARO – PETROLINA-PE. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Está nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2009, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria pretende denominar a futura Escola Estadual a ser construída no Bairro Rio Claro na cidade de Petrolina-PE.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposta está consoante com os ditames de legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável a aprovação emitido pela Primeira Comissão, a qual tem a prerrogativa regimental para analisar a legalidade e a Constitucionalidade dos Projetos de Lei em tramitação;

2.2- A homenagem que se pretende prestar a dona Maria do Socorro Granja, dando seu nome à escola supracitada, é das mais justas e pertinente, uma vez que aquela senhora, quando em vida, deu grandes exemplos de integridade, educação, religiosidade, humildade e, principalmente solidariedade;

2.3- Logo, recomendo aos meus pares a aprovação da matéria ora analisada uma vez que ela satisfaz o interesse e os anseios do povo petrolinense e adjacências.

**Nelson Pereira de Carvalho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

3.1- Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2009, de autoria dos deputados Ciro Coelho e Geraldo Coelho.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Nelson Pereira de Carvalho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4948/2010

#### Comissão de Educação e Cultura.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2009.**

**Autores: Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR “ENGENHEIRO ANTONIO CARLOS PESSOA DE MELO” O DISTRITO INDUSTRIAL DE TIMBAÚBA... NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2009, de autoria dos Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem como finalidade denominar “Engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo” o Distrito Industrial de Timbaúba.

2.2- Conforme justificativa dos autores, *in verbis*:

*“O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pelo fato do engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo (lalo), ser natural de Timbaúba, filho de Edgar Pessoa de Melo e Maria Luiza Oliveira Pessoa de Melo, nascido em 03 de novembro de 1957 e falecido em 01 de dezembro de 2008. Na gestão do Governador Miguel Arraes de Alencar, foi diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD DIPER, no período compreendido de 1987 a 1988, onde anunciou na imprensa do Jornal do Commercio em 11/10/1987, investimentos no setor industrial no montante de US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares), especialmente no tocante a fábrica Firestone de pneu e câmara de ar. Ainda no cargo de diretor - presidente, anunciou a descentralização do Parque Industrial do Estado, no Programa da Interiorização da Indústria em Pernambuco, o que se enquadra perfeitamente na idéia do Programa do atual Governo de Eduardo Campos.*

*Executou e concluiu em sua gestão na AD DIPER, no governo do Dr. Miguel Arraes, o Programa de Esgoto e Água nas Comunidades do Curado V, em Jaboatão dos Guararapes, beneficiando mais de 39.000 pessoas. Ainda idealizou a criação das ZIPES, apoiou na industrialização do Parque Industrial Fabril Rufino Ferreira, defendeu a maior participação da AD DIPER conforme dados publicitários publicado no Diário de Pernambuco de 12 de fevereiro de 1988.Além de fábricas de gases e outros empreendimentos, defendeu a instalação do 1º Distrito Industrial de Timbaúba, para reativar o Pólo Calçadista conforme nota publicada do Diário de Pernambuco datado de 06/03/1982.For fim, trabalhou para materializar o Polo de Informática e ampliou o Parque Industrial do município de Caruaru, e pela ampliação do Parque Industrial de Petrolina conforme nota publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de junho de 1987, quando entregou o cargo para cuidar da inciativa privada.Assim sendo, nada mais justo a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária por se tratar de um reconhecimento ao Engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo”.*

2.2- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo.

**Geraldo Coelho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2009, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Geraldo Coelho.**

**Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 4949/2010

#### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2010**

**Autor: Deputado Eduardo Porto**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA DE “PREFEITO GERALDO MELO” O VIADUTO, EM CONSTRUÇÃO, NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DA BATALHA COM A AVENIDA BARRETO DE MENESES NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAAPES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Está nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposta pretende denominar de “Prefeito Geraldo Melo” o viaduto, em construção, em Jaboatão dos Guararapes-PE.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposta está de acordo com a legislação em vigor, pois recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pela Primeira Comissão, a qual tem a competência regimental para analisar a legalidade e a constitucionalidade das matérias em tramitação;

2.2- A homenagem que está sendo prestada ao ex-deputado Geraldo Melo dando seu nome ao viaduto, em construção, no cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto Menezes em Jaboatão dos Guararapes é o mínimo que o povo daquele município deseja para preservar na memória o nome daquele extraordinário cidadão, que dedicou toda sua vida a Jaboatão dos Guararapes. A dinâmica administrativa implantada por Geraldo Melo enquanto Prefeito de Jaboatão demarcou a história política daquele município, no antes e no depois a ele, que deixou um extraordinário legado para o povo de Jaboatão e de Pernambuco. Logo recomendo aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei ora analisado.

**Nelson Pereira de Carvalho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

3.1- Diante das recomendações expendidas pelo relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2010, de autoria do deputado Eduardo Porto.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator** : **Nelson Pereira de Carvalho.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 4950/2010

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária N° 1483/2010**
**Autor:** **Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1483/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 009 de 03 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de incluir Programa, Ações e modificações de redação no Plano Plurianual 2008/2011, e autorizar a abertura, de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 8.939.900,00 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais), em favor da **SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe tem por finalidade fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Programa “0726 – Expansão e Consolidação da Rede de Centros Tecnológicos” e suas respectivas ações, conforme discriminado no artigo 1º do anexo do Projeto de Lei em estudo;

2.3- A proposição ora analisada estabelece o apoio ao desenvolvimento econômico e social do Estado, através da expansão e consolidação dos Centros Tecnológicos, integrando ações de ensino técnico de nível médio e tecnológico, proporcionando a incorporação e difusão tecnológica e estimulando o empreendedorismo, além de promover, na Secretaria de Educação, modificação no “Objetivo” do Programa de código nº “0539” e no “Título” e “Finalidade” da Ação de código nº “2452”; na Fundação de Atendimento Sócio-Educativo-FUNASE, modificação no “Título” e “Finalidade” da ação de nº “3401”; e no Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança-FDJS modificação na “Finalidade” da Ação de nº “3272”;

2.4- Por fim ressalta-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação das dotações especificadas no Anexo II, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária N° 1483/2010, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas que irão propiciar a inclusão do Programa Anual de Trabalho, da **SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Nelson Pereira de Carvalho**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1483/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **Maviael Cavalcanti.**  
**Relator :** **Nelson Pereira de Carvalho.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 4951/2010

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária n° 1484/2010**
**Autor:** **Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 010/2010, o Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposta está tramitando sob o regime de urgência conforme preceitua o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A matéria satisfaz aos ditames da legislação em vigor, pois quando de sua apreciação na Primeira Comissão, a qual tem a prerrogativa regimental para analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria em tramitação, recebeu parecer favorável a aprovação;

2.2- Conforme mensagem a citada cessão se dará a título gratuito, pelo prazo de cinco anos, e o imóvel está situado à rua Teobaldo Gonçalves Torres, 510, Ouricuri, Pernambuco, no qual funciona o Hospital Regional Fernando Bezerra, objetivando ampliar e qualificar o acesso da população da região ao Sistema Único de Saúde - SUS;

2.3- O CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe será o gestor do Programa supracitado, conforme contrato a ser firmado entre aquele Consórcio e o Estado de Pernambuco;

2.4- Portanto, recomendo aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei ora analisado, uma vez que as medidas nele contidas servirão para melhorar as ações do SUS na região do Araripe.

**Adelmo Duarte**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **Maviael Cavalcanti.**  
**Relator :** **Adelmo Duarte.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 4952/2010

**Comissão de Educação e Cultura.**
**Projeto de Lei Ordinária N° 1400/2009.**
**Autores:** **Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR “ENGENHEIRO ANTONIO CARLOS PESSOA DE MELO” O DISTRITO INDUSTRIAL DE TIMBAÚBA... NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária N° 1400/2009, de autoria dos Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A presente propositura tem como finalidade denominar “Engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo” o Distrito Industrial de Timbaúba.

2.2- Conforme justificativa dos autores, *in verbis*: “*O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pelo fato do engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo (lalo), ser natural de Timbaúba, filho de Edgar Pessoa de Melo e Maria Luiza Oliveira Pessoa de Melo, nascido em 03 de novembro de 1957 e falecido em 01 de dezembro de 2008. Na gestão do Governador Miguel Arraes de Alencar, foi diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD DIPER, no período compreendido de 1987 a 1988, onde anunciou na imprensa do Jornal do Commercio em 11/10/1987, investimentos no setor industrial no montante de US 5.000.000 (cinco milhões de dólares), especialmente no tocante a fábrica Firestone de pneu e câmara de ar. Ainda no cargo de diretor - presidente, anunciou a descentralização do Parque Industrial do Estado, no Programa da Interiorização da Indústria em Pernambuco, o que se enquadra perfeitamente na idéia do Programa do atual Governo de Eduardo Campos. Executou e concluiu em sua gestão na AD DIPER, no governo do Dr. Miguel Arraes, o Programa de Esgoto e Água nas Comunidades do Curado V, em Jaboatão dos Guararapes, beneficiando mais de 39.000 pessoas. Ainda idealizou a criação das ZIPES, apoiou na industrialização do Parque Industrial Fabril Rufino Ferreira, defendeu a maior participação da AD DIPER conforme dados publicitários publicado no Diário de Pernambuco de 12 de fevereiro de 1988.Além de fábricas de gases e outros empreendimentos, defendeu a instalação do 1º Distrito Industrial de Timbaúba, para reativar o Pólo Calçadista conforme nota publicada do Diário de Pernambuco datado de 06/03/1982.For fim, trabalhou para materializar o Polo de Informática e ampliou o Parque Industrial do município de Caruaru, e pela ampliação do Parque Industrial de Petrolina conforme nota publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de junho de 1987, quando entregou o cargo para cuidar da inciativa privada.Assim sendo, nada mais justo a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária por se tratar de um reconhecimento ao Engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo”.*

2.2- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo.

**Geraldo Coelho**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1400/2009, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **Teresa Leitão.**  
**Relator :** **Geraldo Coelho.**  
**Favoráveis os (2) deputados:** **Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 4953/2010

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1484/2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2010, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 010/2010, de 09 de março de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel de sua propriedade, onde funciona o Hospital Regional Fernando Bezerra, em Ouricuri, a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambuco – CISAPE.

proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o direito de uso do imóvel de sua propriedade, pelo período de 05 (cinco) anos, a título gratuito, ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambuco – CISAPE. O imóvel que trata o presente Projeto de Lei é onde funciona o Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri, e o Consórcio teria o encargo de dar continuidade à realização de atividades na área de saúde, para benefício da comunidade dos Municípios integrantes do CISAPE, em conformidade com o processo de descentralização e regionalização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso percebe-se que o Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1484/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Raimundo Pimentel**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1484/2010, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator :** **Raimundo Pimentel.**  
**Favoráveis os (4) deputados:** **Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel, Silvio Costa Filho.**

## Parecer N° 4954/2010

**Projeto de Lei nº 1502/2010**

**Autor:** **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Histórico**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1502/2010, encaminhado pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Ofício TCGP n º 0066/2010.

O Projeto em referência visa fixar os valores dos subsídios do Auditor Geral e dos Auditores Substitutivos de Conselheiro do Tribunal de Contas

A proposição vem arrimada nos arts. 94, I,e no seu parágrafo único IV c/c o art. 194, IV , §3º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

**2. Parecer do Relator**

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19 e 33, I, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada ao Tribunal de Contas do Estado.

Posto isto, o projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Finalmente, deverá a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar o impacto financeiro decorrente da presente proposição legislativa, bem como sua consonância face a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Jacilda Urquisa**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1502/2010, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **André Campos.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (4) deputados:** **Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho.**  
**Contrários os (1) deputados:** **Pedro Eurico.**

## Parecer N° 4955/2010

**Projeto de Lei nº 1503/2010**

**Autor:** **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Histórico**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1503/2010, encaminhado pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Ofício TCGP n º 0067/2010.

O Projeto em referência visa fixar os valores dos subsídios do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

A proposição vem arrimada nos arts. 94, I,e no seu parágrafo único IV c/c o art. 194, IV , §3º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

**2. Parecer do Relator**

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19 e 33, I, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada ao Tribunal de Contas do Estado.

Posto isto, o projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Finalmente, deverá a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar o impacto financeiro decorrente da presente proposição legislativa, bem como sua consonância face a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Jacilda Urquisa**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1503/2010, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente:** **André Campos.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (7) deputados:** **Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel,, Silvio Costa Filho.**

## Parecer N° 4956/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1504/2010**

**Autor:** **Governador do Estado**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR AS LEIS N° 11.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, N° 12.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 E N° 6.957, DE NOVEMBRO DE 1975, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1504/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 016 de 19 de março de 2010.

A proposição sob análise tem por finalidade dispor sobre a competência e atribuições da Secretaria da Defesa Social, especificamente, no âmbito da Corregedoria Geral desta a fim de definir a composição do Departamento de Correição.

Pela presente proposição será alterada, ainda, a Lei nº 12.483, de 09 de novembro de 2003, que instituiu a Gratificação de Atividade Correicional, bem como a Lei nº 6.957 de 03 de novembro de 1975 que estabelece os casos de perda do posto de oficial da Polícia Militar e fixa normas do Conselho de Justificação.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 *c/c* com o art. 194,II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e VI e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto no inciso I, do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

“Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e entidades da administração pública. ....”.

Além do mais, a Constituição Estadual prescreve que a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina (art. 102 da CE).

Por fim, saliento que conforme disposto no Regimento Interno deste Poder, competirá a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, verificar as conseqüências financeiras e orçamentárias da presente proposição, sobretudo, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto e tendo em vista que a matéria da presente proposição versa sobre servidor público militar, ou seja, matéria inserta no âmbito de competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo opino pela constitucionalidade da proposição.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1504/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Silvio Costa Filho.**

# Parecer Nº 4957/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL, E DETERMINA MEDIDAS CORRELATAS.
**COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II E IV DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010, de autoria do Poder Executivo, que institui no âmbito da Polícia Militar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo institui no âmbito da Polícia Militar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV. Informa o Governador, ainda, por meio da Mensagem Governamental nº 017/2010, que a presente alteração contempla os servidores civis da Polícia Militar com a criação e início da implementação do seu PCCV.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na

administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010, de autoria do Poder Executivo.

**André Campos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 4958/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010**  
**Abrangência Emenda Modificativa de nº 01/2010.**  
**Autor: Governador do Estado**

**PROPOSIÇÃO QUE DEFINE GRADES VECIMENTAIS PARA OS CARGOS QUE INDICA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1506/2010, de autoria do Governador do Estado encaminhado a Assembléia através da Mensagem de nº 018/2010.

A proposição sob análise objetiva definir grades vencimentais para os cargos que indica e alterar legislações que dispõem sobre servidores estaduais e administração vinculadas ao Poder Executivo.

No prazo regimental, foi apresentada Emenda Modificativa de nº 01/2009, pelo autor, a fim de alterar a redação do Anexo XI da referida proposição.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 *c/c* com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, II e VI e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto nos incisos II, IVe VI do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

...

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo.

....

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.

...

VI – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado. De órgãos e entidades da administração pública.

....”.

Cumpra-me destacar que a Emenda Modificativa de nº 01/2010 apresentada pelo autor ao projeto sob análise visa alterar o Anexo XI que disciplina os valores nominais da grade de vencimento base do cargo integrante do grupo ocupacional de segurança penitenciária do Estado a partir de 01 de junho de 2010.

Ressalto, ainda, que a justificativa apresentada a Emenda acima referida, informa que ela tem por finalidade retificar os percentuais referentes aos intervalos entre faixas salariais, matizes, séries de classes da Grade Vencimental do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado.

Tendo em vista que a matéria da presente proposição versa sobre servidor público, bem como da administração vinculada ao Poder Executivo e, dessa forma, inserta no âmbito de competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 1506/2010 com a Emenda Modificativa de nº 01/2010 de autoria do Governador do Estado.

Por fim, tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno deste Poder competirá a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação verificar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da presente lei, sobretudo, no que diz respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que o Projeto de Lei Complementa de nº 1506/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.Opinamos, ainda, pela aprovação da Emenda Modificativa de nº 01/2010 apresenta ao referido projeto a qual, altera o seu anexo XI.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Raimundo Pimentel., Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

**Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.**

# Parecer Nº 4959/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010**  
**Abrangência: Emenda Modificativa nº 01/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, de autoria do Poder Executivo, que define as grades de vencimentos para o exercício de 2010 do quadro de servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O autor apresentou, ainda, a Emenda Modificativa de nº 01/2010 à proposição acima referida a fim de estabelecer o percentual de reajuste do vencimento base dos cargos de professor de música, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em Música, além de promover correção e acréscimos no texto original.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo definir as grades de vencimentos para o exercício de 2010 do quadro de servidores da Secretaria da Educação e dá outras providências.

Foi apresentada, ainda, a Emenda Modificativa de nº 01/2010 com o intuito de estabelecer o percentual de reajuste do vencimento base dos cargos de professor de música, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em Música, além de promover correção e acréscimos no texto original.retificar o quantitativo e a distribuição das gratificações por exercicio na atividade de inteligência – GEAI.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, de autoria do Poder Executivo com abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2010.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, de autoria do Poder Executivo com abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2010.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel..**

**Contrários os (4) deputados: Antônio Moraes, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 4960/2010

**Projeto de Lei nº 1508/2010**

**Autor: Governador do Estado**

**PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO DE DEFESA SOCIAL – PDS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1508/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 020 de 19 de março de 2010.

A proposição sob análise tem por finalidade instituir no âmbito do Estado o Prêmio de Defesa Social – PDS que corresponderá a uma premiação por resultados e destinado a policiais civis e militares do Estado que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social e, em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 *c/c* com o art. 194,II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, II e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto no inciso I, do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

“Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

Além do mais, a Constituição Estadual prescreve no seu art. 101 *in verbis*:

“Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e assegurado da liberdades e das garantias individuais, através dos seguintes órgãos permanentes:

I- Polícia Civil;
II- Polícia Militar;
III- Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º As atividades de segurança pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.

§2º Cabe ao Governador do Estado, assegurado por um Conselho de Defesa Social, o estabelecimento da política de defesa social e a coordenação das ações de segurança pública”.

Por fim, saliento que conforme disposto no Regimento Interno deste Poder, competirá a Comissão de Finaças, Orçamento e Tributação, verificar as conseqüências financeiras e orçamentárias da presente proposição, sobretudo, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto e tendo em vista que a matéria da presente proposição versa sobre servidor público militar, ou seja, matéria inserta no âmbito de competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo opino pela constitucionalidade da proposição.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1508/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 4961/2010

**Projeto de Lei nº 1509/2010**

**Abrangência: Emenda Modificativa nº 01/2010**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISAALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.241, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O SISTEMA STADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEINSP, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II, IV E VI, DA CE/89.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1509/2010, de autoria do Poder Executivo, que modifica O Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007. O autor apresentou, ainda, a Emenda Modificativa de nº 01/2010 à proposição acima referida a fim de retificar o quantitativo e a distribuição das gratificações por exercício na atividade de inteligência – GEAI.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo modificar o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que criou o Sistema Estadual de Inteligência.

Informe o Governador, ainda, por meio da Mensagem Governamental nº 021/2010, que a presente alteração visa reforçar as ações de incentivo aos profissionais que desenvolvem atividades de inteligência, como forma de assegurar a redução da criminalidade.

Foi apresentada, ainda, a Emenda Modificativa de nº 01/2010 com o intuito de retificar o quantitativo e a distribuição das gratificações por exercício na atividade de inteligência – GEAI.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1509/2010, de autoria do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2010.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1509/2010, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2010.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 4962/2010

**Projeto de Lei nº 1510/2010**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.487, DE 01 DE JULHO DE 2008, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II, IV E VI, DA CE/89.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1510/2010, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo modificar o Anexo I da Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, alem de criar no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, as funções gratificadas constantes no Anexo II.

O presente projeto extingue do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, as funções gratificadas constantes no Anexo III desta Lei.

Informa o Governador, ainda, por meio da Mensagem Governamental nº 022/2010, que a presente alteração visa compatibilizar o quantitativo de gratificações por encargo policial civil com o modelo de gestão por resultados, adotado pelo Poder Executivo, e com as diretrizes traçadas para o Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida, além de corrigir distorções no sistema de plantões da Polícia Civil, objetivando evitar prejuízos tanto no atendimento à população quanto no desempenho operacional.

O Projeto se propõe, ainda, a dotar as Delegacias Seccionais de uma estrutura compatível com suas novas contribuições, redefinir os símbolos correspondentes a cada uma das Delegacias da Circunscrições e otimizar os serviços da Polícia Judiciária, modernizando a estrutura da Polícia Civil.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1510/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1510/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 4963/2010

**Projeto de Lei nº 1513/2010**

**Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.186, DE 09 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1513/2010, de autoria da Comissão de Finanças, que modifica a Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007. Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 14, IX, da Constituição Estadual e no art. 95, V, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o presente intento legislativo modificar a Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, fixar o valor do subsídio mensal do Governador.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 14, IX, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa.:

(...)

IX – fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, 2º, I da Constituição da República”

Imperioso destacarmos, ainda, a competência exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para a propositura o projeto de lei, conforme disposto no art. 95, V do Regimento Interno. Vejamos: “Art. 95. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá,

com exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:

(...)

V – apresentar projeto de lei fixando os subsídios, do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, observando o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1513/2010, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Raimundo Pimentel.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1513/2010, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Raimundo Pimentel..**

**Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho.**

**Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.**

## Parecer Nº 4964/2010

**Projeto de Lei nº 1514/2010**

**Autor: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de nº 1514/2010, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição sob análise objetiva alterar a lei 12.777/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Por outro lado, conforme determina o art. 63, inciso II, do Regimento Interno compete privativamente a Mesa Diretora desse Poder apresentar projeto de lei para criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembléia.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1514/2010, de autoria da Mesa Diretora.

**Coronel José Alves**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 1514/2010, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 4965/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1515/2010**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II, IV E VI, DA CE/89.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1515/2010, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 024/2010.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Conforme a Mensagem Governamental nº 024/2010, a proposição se destina a estender a Gratificação de Administração Fiscal aos inativos e pensionistas, a partir de junho de 2010.

Pretende, ainda, o presente intento legislativo, reajustar em 10% (dez por cento) o valor do vencimento-base dos cargos integrantes do GOATE, a partir de 01 de junho de 2010, além de adequar na LOAT, a partir do bimestre de maio e junho de 2010, o percentual relativo à obtenção das metas estabelecidas para pagamento da Gratificação por Resultados do GOATE – GRG.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1515/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Raimundo Pimentel.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1515/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Raimundo Pimentel..**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 4966/2010

**Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010**

**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REDEFINIR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS INDICADOS, ALTERA DIPLOMAS LEGAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010, de autoria do Poder Executivo, que redefine a estrutura de remuneração dos cargos indicados, altera diplomas legais e dá outras providências.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Pretende o presente intento legislativo modificar o artigo 19 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, iniciando, assim, a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para os Agentes da Polícia Civil e correlatos, como também a reestruturação da carreira dos Delegados. Informa o Governador, ainda, por meio da Mensagem Governamental nº 025/2010, que a presente alteração visa recuperar as perdas salariais das categorias, com a concessão de reajustes bem superiores à inflação projetada para o período de 2007/2010.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a

qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010, de autoria do Poder Executivo.

<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Alberto Feitosa.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.</b> <b>Contrários os (3) deputados: Antônio Moraes, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico.</b>

## Parecer Nº 4967/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Inclui Programa, Ações e modificação de re-dação no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o <b>Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2010</b> , oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da <b>Mensagem nº 009/2010</b> , datada de 03 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de R\$ 8.939.900,00,00 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Segundo a mensagem governamental o projeto em tela objetiva, "incluir, na Programação Anual de Trabalho, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Programa "0726-Expansão e Consolidação da Rede de Centros Tecnológicos" e suas respectivas ações, conforme discriminado no artigo 1º do anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, através da expansão e consolidação dos Centros Tecnológicos, integrando ações de ensino técnico de nível médio e tecnológico, proporcionando a incorporação e difusão tecnológica e estimulando o empreendedorismo, além de promover, na Secretaria de Educação, modificação no "Objetivo" do Programa de código nº "0539" e no "Título" e "Finalidade" da Ação de código nº "2452"; na Fundação de Atendimento Sócio-Educativo-FUNASE, modificação no "Título" e "Finalidade" da ação de nº "3401"; e no Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança-FDJS, modificação na "Finalidade" da Ação de nº "3272".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação das dotações especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências afinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

<b>Lei Federal nº 4.320</b>
-----------------------------

***“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais***

***depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”***

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2010**, originado do Poder Executivo.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b> <b>Relator<span> </span>: Marcantônio Dourado.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Sérgio Leite.</b>

## Parecer Nº 4968/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.484/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o <b>Projeto de Lei Ordinária n.º 1484/2010</b> , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 10, de 09 de março de 2010, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Ouricuri, localizado na Rua Teobaldo Gonçalves Torres, 510, Centro.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 05 (cinco) anos, sendo a área destinada à possibilitar a gestão regionalizada da rede de atenção à saúde, conforme Contrato de Programa a ser firmado entre o Estado de Pernambuco e o CISAPE, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população da região ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

<b>2. Parecer do Relator</b>
A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.
A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, **declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.484/2010**, originado do Poder Executivo.

<b>Nelson Pereira de Carvalho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.484/2010**, de origem do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b> <b>Relator<span> </span>: Nelson Pereira de Carvalho.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Sérgio Leite.</b>

## Parecer Nº 4969/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1502/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Dispõe sobre o valor do subsídio dos Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1502/2010, encaminhado através do Ofício nº 0066/2010 - TCE-PE/PRES, de 18 de março de 2010, assinado pelo Exmo. Conselheiro Fernando José de Melo Correia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A referida proposição dispõe sobre o valor do subsídio dos Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

<b>2. Parecer do Relator</b>
O projeto em análise trata do reajuste dos subsídios dos Auditores Substitutos de Conselheiro e que tem por objetivo adequá-los aos subsídios dos Conselheiros deste Tribunal, decorrente da Resolução nº 274/2009 do Tribunal de Justiça, publicada em 17 de novembro de 2009, que revisa os subsídios dos Desembargadores e dos Magistrados, e por vinculação garantida constitucionalmente, dos Conselheiros deste Tribunal de Contas

Ressalto que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. O impacto financeiro estimado, demonstra que, após a implantação da presente proposição, as despesas de pessoal do Tribunal de Contas continuarão observando os limites estabelecidos pela LRF, não atingindo o limite prudencial.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1502/2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1502/2010, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.</b>

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o <b>Projeto de Lei Ordinária n.º 1484/2010</b> , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 10, de 09 de março de 2010, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

<b>2. Parecer do Relator</b>
A matéria pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Ouricuri, localizado na Rua Teobaldo Gonçalves Torres, 510, Centro.
A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 05 (cinco) anos, sendo a área destinada à possibilitar a gestão regionalizada da rede de atenção à saúde, conforme Contrato de Programa a ser firmado entre o Estado de Pernambuco e o CISAPE, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população da região ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

**Ementa:** Dispõe sobre o valor do subsídio dos membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1503/2010, encaminhado através do Ofício nº 0067/2010 - TCE-PE/PRES, de 18 de março de 2010, assinado pelo Exmo. Conselheiro Fernando José de Melo Correia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A referida proposição o valor do subsídio dos membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

<b>2. Parecer do Relator</b>
O projeto em análise trata do reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público de Contas e que tem por objetivo adequá-los aos subsídios dos membros do Ministério Público Estadual.

A carreira de Procurador do Ministério Público de Contas historicamente sempre guardou simetria com a de membro do Ministério Público do Estado. Ainda, através da Lei Federal nº 12.042, de 08 de outubro de 2009, houve um reajuste no subsídio do Procurador-Geral da República. Devemos considerar ainda a aprovação da Lei Estadual nº 14.003, de 04 de janeiro de 2010, esta reajustando o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1503/2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1503/2010, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique</b>

<b>Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.</b>
--

## Parecer Nº 4971/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.504/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Modifica as Leis nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, e respectivas alterações, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o <b>Projeto de Lei Complementar nº 1.504/2010</b> , oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 16, datada de 19 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende dotar de maior celeridade, eficiência e efetividade as ações e processos de competência da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, além de propor a reestruturação com a criação de Departamentos e Comissões de Disciplina para apurar transgressões disciplinares dos policiais civis e militares do Estado.

<b>2. PAREC Parecer do Relator</b>
A proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
<b>Constituição Estadual</b> <i>“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</i>

<b>Regimento Interno</b> <i>“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.</i>
--

O impacto financeiro trazido no bojo da matéria acarretará aos cofres públicos um montante de R\$ 222.764,35 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro mil e trinta e cinco centavos) ao mês, a partir de junho do corrente ano.

A proposição também atende ao disposto do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto financeiro e a respectiva previsão de adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual:

***Lei de Responsabilidade Fiscal***  
**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1504/2010**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Complementar nº 1.504/2010</b> , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser <b>aprovado</b> .

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Presidente: Geraldo Coelho.</b> <b>Relator<span> </span>: Marcantônio Dourado.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.</b>

## Parecer Nº 4972/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.505/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Institui, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas. ***Pela aprovação.***

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o <b>Projeto de Lei Complementar nº 1.505/2010</b>, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 17, datada de 19 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.</p>

A proposição em apreciação pretende instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

<b>Constituição Estadual</b>
<p><i>“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</i></p>

<b>Regimento Interno</b>
<p><i>“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.</i></p>

O impacto financeiro trazido no bojo da matéria acarretará aos cofres públicos um montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ao mês, a partir de junho do corrente ano.

A proposição também atende ao disposto do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto financeiro e a respectiva previsão de adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual:

<b>Lei de Responsabilidade Fiscal</b>
<p><b>Art. 16.</b> A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:</p> <p>I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;</p> <p>II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.</p>

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1505/2010**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1.505/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4973/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº1506/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Define Grades Vencimentais para os Cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.
**Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº1506/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 018/2010, de 19 de março de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.</p>

<b>2. PAR Parecer do Relator</b>
<p>A proposição em análise visa definir a política salarial para o exercício de 2010, cujo crescimento previsto respeitará os limites pactuados e possibilitará às categorias aqui contempladas, ao longo do período de 2007/2010, ganhos significativos acima da inflação e, conseqüentemente, recuperação do poder aquisitivo dos servidores públicos do Estado de Pernambuco.</p>

Vale salientar que, com a aprovação do presente projeto não haverá mais servidores que recebem abono de complementação ao salário mínimo. Em 2007, havia mais de 16 mil funcionários em tal condição.

Os reajustes salariais previstos no presente projeto ensejarão uma repercussão mensal, a partir do mês de junho, de R\$ 13,02 milhões, que está prevista na lei orçamentária 2010.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01.

<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01.</p>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Sérgio Leite.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer Nº 4974/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1.507/2010**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Fixa valores de vencimentos dos cargos que especifica, altera disposições da legislação que indica, e determina providências correlatas.
**Pela APROVAÇÃO**

<b>1. Histórico</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.507/2010, originado do Poder Executivo do Estado. Ele é encaminhado através da Mensagem n.º 019/2010, de 19 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.</p>

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo pretende definir as grades de vencimentos para o exercício de 2010 do quadro de servidores da Secretaria da Educação além de dar outras providências.

Os benefícios advindos dessa lei serão concedidos em duas etapas: a primeira com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2010 e a segunda que passará a vigorar a partir de 01 de junho de 2010.

Encontram-se devidamente explicitadas diversas medidas administrativas necessárias que normatizam a presente lei.

Uma das medidas consideradas relevantes será a extinção do abono salarial, ou seja, nenhum servidor precisará de complementação salarial aos seus vencimentos para atingir o salário mínimo.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>As questões referentes a constitucionalidade e legalidade da matéria já foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>

Cabe a esta CFOT apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem que encaminha o projeto, os reajustes salariais nele incluídos ensejarão uma repercussão da ordem de R\$ 78.200.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS) montante que se encontra previsto na lei orçamentária do exercício financeiro de 2010.

Conforme reza o artigo 10 da proposição, as despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1.507/2010, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 1.

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputada</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei Complementar nº 1.507/2010 de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 1.</p>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4975/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.508/2010**

<b>Origem: Poder Executivo</b>
<b>Autoria: Governador do Estado</b>
<b>Ementa:</b> Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências. <b>Pela aprovação.</b>

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 020/2010, datada de 19 de março de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência na tramitação, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.</p>

Mediante a presente proposição, o Governo do Estado pretende instituir o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prêmio referido corresponde a uma premiação por resultados, destinado à policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Segundo a mensagem governamental, a iniciativa visa a estimular os servidores envolvidos nas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, reconhecer o trabalho que vem sendo por eles desempenhado.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O impacto financeiro informado é da ordem de R\$ 27.500.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo

Não foram identificados quaisquer conflitos com as legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2010, oriundo do Poder Executivo.

<b>Coronel José Alves</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.508/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4976/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer AO Projeto de Lei Ordinária Nº 1.509/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, e dá outras providências.
**Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.509/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 22, datada de 19 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.</p>

A proposição em apreciação, com o acatamento da Emenda Modificativa nº 01, altera o Anexo Único da Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, retificando o quantitativo e a distribuição das gratificações por exercício na atividade de inteligência – GEAL.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

<b>Constituição Estadual</b>
<p><i>“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</i></p>

<b>Regimento Interno</b>
<p><i>“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.</i></p>

O impacto financeiro trazido no bojo da matéria acarretará aos cofres públicos um montante de R\$ 365.951,77 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano.

A proposição também atende ao disposto do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto financeiro e a respectiva previsão de adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual:

<b>Lei de Responsabilidade Fiscal</b>
<p><b>Art. 16.</b> A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:</p> <p>I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;</p> <p>II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.</p>

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.509/2010**, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 01**.

<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. CONCLU Conclusão da Comissão</b>
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Ordinária nº 1.509/2010</b>, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser <b>aprovado</b>, juntamente com a <b>Emenda Modificativa nº 01</b>.</p>

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente: Geraldo Coelho.**  
**Relator : Sérgio Leite.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho.**

## Parecer Nº 4977/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1510/2010**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
**Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1510/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 022/2010, de 19 de março de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.</p>

A referida proposição visa modificar a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>O projeto em análise visa compatibilizar o quantitativo de gratificações por encargo policial civil com o modelo de gestão por resultados, adotado pelo Poder Executivo, e com as diretrizes traçadas para o Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida.</p>

O Projeto de Lei tem por finalidade, ainda, corrigir distorções no sistema de plantões da Polícia Civil, objetivando evitar prejuízos tanto no atendimento à população quanto no desempenho operacional, dotar as Delegacias Seccionais de uma estrutura compatível com suas novas atribuições, redefinir os símbolos correspondentes a cada uma das Delegacias das Circunscrições e aperfeiçoar os serviços de Polícia Judiciária.

Entre os objetivos destas alterações encontra-se também a redefinição da atuação das unidades de polícia especializada, com foco nas ações de alta complexidade, com a finalidade de se obter mais eficiência, controle e transparência nas ações.

Os efeitos financeiros das proposições são da ordem de R\$ 185.926,69 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1510/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado.

<b>Geraldo Coelho</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei</p>

Ordinária nº1510/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente em exercício:** **Marcantônio Dourado.**
**Relator :** **Geraldo Coelho.**
**Favoráveis os (5) deputados:** **Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4978/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.514/2010**
**Origem:** **Poder Legislativo**
**Autoria:** **Mesa Diretora**

<b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
---

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.514/2010 oriundo da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Mediante a presente proposição, a Assembléia Legislativa busca promover a justa valorização da carreira dos seus servidores, uma vez que algumas disposições contidas na Lei nº 12.777/2005 mostraram-se inadequadas, principalmente quanto às possibilidades de progressão e promoção nas tabelas ali definidas. Essa preocupação com a valorização profissional abrange também os ocupantes de cargos comissionados que estão sendo beneficiados com reposição salarial.

As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O relatório de gestão fiscal, evidencia que o Poder Legislativo encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposição encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco já que as despesas majoradas estão em plenas condições de serem absorvidas em seu orçamento.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.514/2010, de autoria da Mesa Diretora.

<b>Geraldo Coelho</b> <b>Deputado</b>
--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.514/2010, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente em exercício:** **Henrique Queiroz.**
**Relator :** **Geraldo Coelho.**
**Favoráveis os (5) deputados:** **Coronel José Alves, Jacilda Urquisa, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4979/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº1515/2010**
**Origem:** **Poder Executivo**
**Autoria:** **Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Modifica a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, e alterações, e dá outras providências. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº1515/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 024/2010, de 22 de março de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

A referida proposição visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, e alterações, e dá outras providências.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

O projeto em análise visa estender a Gratificação de Administração Fiscal aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de junho de 2010.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O Projeto também tem por fim reajustar em 10% (dez por cento) o valor do vencimento-base dos cargos integrantes do GOATE, a partir de 1º de junho de 2010.

Além disso, o referido Projeto objetiva adequar na LOAT, a partir do bimestre de maio e junho de 2010, o percentual relativo à obtenção das metas estabelecidas para pagamento da Gratificação por Resultados do GOATE – GRG.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº1515/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado.

<b>Marcantônio Dourado</b> <b>Deputado</b>
---

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº1515/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente:** **Geraldo Coelho.**
**Relator :** **Marcantônio Dourado.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4980/2010

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.516/2010**
**Origem:** **Poder Executivo**
**Autoria:** **Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Redefine a estrutura de remuneração dos cargos indicados, altera diplomas legais que especifica, e dá outras providências. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
---

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1.516/2010**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 25/2010, datada de 22 de março de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em apreciação pretende redefinir a estrutura de remuneração dos cargos indicados, alterando diplomas legais.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

<b>Constituição Estadual</b> <i>“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”</i>
--

<b>Regimento Interno</b> <i>“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.</i>
--

Houve um acréscimo de 13,56% no vencimento base dos agentes e correlatos, passando de R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais) para R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), além da reestruturação da carreira de Delegados.

O impacto financeiro trazido no bojo da matéria acarretará aos cofres públicos um montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ao mês.

A proposição também atende ao disposto do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto financeiro e a respectiva previsão de adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

***Lei de Responsabilidade Fiscal***
**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.516/2010, oriundo do Poder Executivo.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
---

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº 1.516/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente:** **Geraldo Coelho.**
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**
**Favoráveis os (5) deputados:** **Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.**

## Parecer Nº 4981/2010

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**Parecer ao Projeto de Lei Nº 1484/2010**
**Autor:** **Governador do Estado**
**Relator:** **Deputado Everaldo Cabral**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

1.1 Distribuído nesta Comissão o Projeto de Lei Nº 1484/2010, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

1.2 O Projeto “Visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências”.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1 O Projeto encontra-se fundamentado no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 192 combinado com o artigo 194 – II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2.2 A Matéria analisada nesta Comissão Visa ceder ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambuco – CISAPE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de sua propriedade, onde funciona o Hospital Regional Fernando Bezerra, localizado na Rua Teobaldo Gonçalves Torres Nº 510, Centro, no Município de Ouricuri.

2.3 Este Relator entende que não existe impedimento constitucional ou legal para a consecução legislativa da Matéria, uma vez que o imóvel cedido destina-se a possibilitar a gestão regionalizada da rede de atenção à saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população da região ao Sistema Único de Saúde – SUS, melhorando o atendimento da população que mais necessita.

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
---

<b>Conclusão da Comissão</b>
------------------------------

Considerando a fundamentação e as observações realizadas pelo Relator o Parecer desta Comissão de Negócios Municipais é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1484/2009, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 24 de março de 2010.</b>
---

**Presidente:** **Everaldo Cabral.**
**Relator :** **Everaldo Cabral.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Barreto, Bringel, Esmeraldo Santos, Izaias Régis.**

## Parecer Nº 4982/2010

**Comissão de Educação e Cultura.**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2009**
**Autor:** **Poder Executivo.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA FIXAR VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

1- Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2010, juntamente com a Emenda nº 01, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável com alterações quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1- A proposta objetiva fixar valores de vencimentos dos cargos que especifica, altera disposições da legislação que indica, e determina providências correlatas;

2.2- Preliminarmente é necessário ventilar que as propostas apresentadas não atendem as reivindicações dos trabalhadores em educação, uma vez que a proposta descaracteriza a carreira destes profissionais quando reduz os percentuais da progressão de desempenho, tempo de serviço e titulação;

2.3- Não obstante, o movimento não aceita a redução da gratificação por tempo de serviço do magistério para 20%de janeiro a maio de 2010, nem a sua extinção a partir de junho, situação esta que promoverá a redução dos salários dos trabalhadores em educação com mais tempo de serviço;

2.4- Os trabalhadores em educação também rejeitaram a proposta de transformar em parcela autônoma as gratificações de difícil acesso, de locomoção, pelo magistério da educação especial, de programas especiais em educação, do curso noturno e de função técnico pedagógico;

### Recife, 25 de março de 2010

2.5- Ademais, o Curso noturno desde 1970 trata as horas extras como gratificação. O servidor trabalha três horas a mais por dia recebendo como gratificação de curso noturno, contribui para previdência pública sobre este valor e no ato da sua aposentadoria perde o direito a este vencimento. Vale salientar que foi apresentada proposta dos servidores em educação para que reavalia-se a situação, o que não foi considerado, deixando os servidores administrativos prejudicados;

2.6- A Emenda em apreço visa estabelecer o percentual de reajuste do vencimento base dos cargos de professor de música, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério em Música, além de promover correção e acréscimos no texto original;

2.7- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, juntamente com a Emenda nº 01, de autoria do Poder Executivo devem ser rejeitados por este Colegiado Técnico, uma vez que a presente medida irá trazer prejuízos aos trabalhadores em educação do Estado e por conseguinte a educação do estado de Pernambuco.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº1507/2010, juntamente com a Emenda nº 01, ambos do poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 24 de março de 2010.</b>
--

**Presidente:** **Teresa Leitão.**
**Relator :** **Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (2) deputados:** **Isabel Cristina, Teresa Leitão.**
**Contrários os (1) deputados:** **Geraldo Coelho.**

## Parecer Nº 4983/2010

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2010**
**Autoria:** **Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS AUDITORES SUBSTITUTIVOS DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

1.1- Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 0068/2010- TCE –PE, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade da matéria

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Tribunal de Contas do estado de Pernambuco possa disciplinar os subsídios dos Auditores Substitutos de Conselheiros cujo objetivo é adequá-los aos subsídios dos Conselheiros deste Tribunal, decorrente da Resolução nº 274/2009, do Tribunal de Justiça, que revisa os subsídios dos Desembargadores e dos Magistrados, e por vinculação garantida na Constituição Estadual, dos Conselheiros daquele Tribunal de Contas, conforme os ditames dos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual;

2.2 Conforme justificativa do autor a medida pretende reajustar os subsídios dos Auditores Substituto de Conselheiros que têm por função precípua substituir os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, ficando os mesmos vinculados aos processos que lhes forem redistribuídos para relatar. Nada mais justo do que adequar os seus subsídios, na mesma proporção, aos novos valores fixados para os Conselheiros;

2.3- Por fim, a proposta esclarece ainda que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.4 Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que beneficia os Auditores Substitutos de Conselheiros daquele Tribunal de Contas do estado de Pernambuco.

<b>Nelson Pereira de Carvalho</b> <b>Deputado</b>
--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2010, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 24 de março de 2010.</b>
---

**Presidente:** **Mavíael Cavalcanti.**
**Relator :** **Nelson Pereira de Carvalho.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4984/2010

<b>Comissão de Administração Pública</b>
--

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1503/2010**

**Autoria: Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1503/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 0067/2010- TCE –PE, , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade da matéria

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de disciplinar os subsídios dos membros do Ministério Público Estadual, conforme os ditames dos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual;

2.2 Conforme justificativa do autor o reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado não implica em ganho real, mas apenas numa parcial e limitada reposição da inflação acumulada;

2.3- Por outro lado, a medida em epígrafe tem por finalidade manter direitos históricos da citada corte, qual seja a paridade com os procuradores de justiça, adotando-se os exatos parâmetro já em vigência para o MPPE;

2.4- Ademais, ressalta – se que o impacto financeiro estimado, no anexo da presente lei, demonstra que, após a implantação da presente proposição, as despesas de pessoal do Tribunal de Contas continuarão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.5- Por fim, a proposta esclarece ainda que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que beneficia os membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sérgio Leite**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1503/2010, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4985/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1504/2010**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA AS LEI Nº 11.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, Nº 12.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E Nº 6.957, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1504/2010, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 16 de 19 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar, e cria o Conselho Estadual de Defesa Social, Lei nº 12.483, de 09 de dezembro de 2003, que institui a Gratificação de Atividade Correicional e a Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, que estabelece os casos de perda do posto de Oficial da Polícia Militar e ainda fixa normas de procedimento do Conselho de Justificação;

2.2- Conforme mensagem governamental as modificações ora propostas visam dotar de maior celeridade, eficiência e efetividade as ações e processos de competência da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

2.3- Cumpre registrar, que a proposta de Lei Complementar em

epígrafe propõe, ainda, a reestruturação da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com a criação de Departamentos e Comissões de Disciplina para apurar as transgressões disciplinares dos policiais civis e militares do Estado, a partir da distinção objetiva da competência de cada uma, aspecto que possibilitará a otimização dos processos e sua regular tramitação;

2.4- No mais, os efeitos financeiros de que trata a proposição são da ordem de 222.764,35 (duzentos, vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano);

2.5- Por fim, as despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público com normas legais que irão permitir a reestruturação da Corregedoria Geral e da Secretaria de Defesa Social com o fito de disciplinar a transgressão dos policiais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Nelson Pereira de Carvalho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1504/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Nelson Pereira de Carvalho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4986/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1505/2010**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADA À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL, E DETERMINA MEDIDAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1505/2010, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 17 de 19 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que Governo do Estado possa instituir no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco – PMPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social – SDS o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar de Pernambuco, observados os princípios gerais da administração pública definidos na Constituição Estadual e na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações;

2.2- Conforme mensagem governamental a proposta em epígrafe objetiva contemplar os servidores civis da Polícia Militar com a criação e início da implantação do seu PCCV, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

2.3- Cumpre ressaltar que, conforme disposto no art. 10 da presente Lei Complementar, o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos atuais servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, dar-se-á em 03 (três) o etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de escolaridade ou qualificação profissional, na data do referido enquadramento;

2.4- Ademais, a presente medida institui ainda no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, a Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de cargos, carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão;

2.5- No mais, a referida Comissão de que trata o caput do art. 21 da presente Lei, terá composição partidária e caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Comando da Polícia Militar do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;

2.6- Ainda, esclarece que as disposições da referida Lei Complementar, serão extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor;

2.7 - Por fim, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar em estudo, correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias. Oportuno, ressalta-se que o impacto financeiro para aplicação da referida Lei, será no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, a partir do mês de junho, e já se encontra previsto na Lei Orçamentária de 2010, conforme consta na mensagem governamental;

2.8- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público com normas legais que irão permitir ao Governo do Estado a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Polícia Militar no Estado de Pernambuco.

**Nelson Pereira de Carvalho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1505/2010, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Nelson Pereira de Carvalho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4987/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010**  
**Autor: Poder Executivo**  
**Com abrangência à Emenda Modificativa nº 01, também de iniciativa do Poder Executivo.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DEFINE GRADES VENCIMENTAIS PARA OS CARGOS QUE INDICA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 018, de 19 de março de 2010, seguida da Mensagem nº 023/2010, de 22 de março de 2010, ambas do Governador do Estado. A primeira, encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, que define Grades Vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas; e a segunda, que apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar em apreço;

1.2- A matéria em apreço tramita nesta Assembléia Legislativa sob o Regime de Urgência, nos termos do artigo 21, da Constituição do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária nº 15006/2010, oriundo do Poder Executivo, define Grades Vencimentais para os cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo, e altera disposições da legislação pertinente, e determina outras providências correlatas;

2.2- O projeto de Lei Complementar em tela visa proporcionar melhorias financeiras para diversas categorias funcionais do Estado de Pernambuco, entre elas: 1. Integrantes dos Grupos Ocupacionais Gestão Pública – GOGP e Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF; 2. Grupo Ocupacional Saúde Pública; 3. Grupo Ocupacional Técnico Administrativo em Gestão Universitária; 4. Grupo Ocupacional de Saúde, do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE; 5. Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária; 6. Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC; 7. Grupo Ocupacional de Gestão Metroológica – GOGM; 8. Integrantes dos quadros próprios de pessoal permanente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE e do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM; 9. Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE; 10. Integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; 11. Integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual; 12. Assessor de coordenação comunitária, símbolo ACC, de que trata o artigo 23 da Lei n.º 11.216, de 20 de junho de 1995, e alterações; 13. Advogado da Universidade de Pernambuco – UPE, símbolo CAD; Procuradores da Procuradoria Geral do Estado; 14. Professor, símbolo de nível PEP; 15. Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, símbolo CC1E, de que trata o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar n.º 075, de 21 de junho de 2005, bem como dos Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, de que trata o artigo 14 do mesmo diploma legal referido, e alterações; 16. Inspetor de Fiscalização Agropecuária, símbolo IFA-1 a IFA-3, de que trata o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115, de 13 de junho de 2008, e alterações; 17. Servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

2.3- O projeto ora em estudo cuida, ainda, de :

2.3.1- Alterar o quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado;

2.3.2- Fixar a Jornada de trabalho regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, de natureza Policial Civil, fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados;

2.3.3- prorrogar por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, dos contratos temporários de pessoal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, firmados em decorrência das seleções públicas simplificadas regidas pelas Portarias Conjuntas SARE/FUNDAC nº 30, de 05 de agosto de 2004, e SARE/IRH nº 36, de 09 de novembro de 2005, respectivamente;

2.4- A Emenda Modificativa nº 01, apensa ao Projeto ora analisado altera os Anexo XI, do referido Projeto de Lei Complementar, no que tange aos valores nominais da grade de vencimento base do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária;

2.5- Segundo justificativa do Governador do Estado, com a aprovação do projeto em apreço não haverá mais servidores que recebem abono de complementação ao salário mínimo, citando que na sua gestão administrativa além das medidas com repercussão financeira, ainda foram colocados em prática vários projetos que se refletem na melhoria do bem-estar do servidor. Logo no primeiro ano da gestão foi aprovada a Lei Complementar nº 91, que amplia de 120 para 180 dias a licença-maternidade e de 05 para 15 dias a licença-paternidade, com a garantia do recebimento da remuneração integral, direito este também foi garantido para os casos de mães que adotam, variando o período de acordo com a idade da criança no momento da adoção.

2.6- Ressalte-se que os aspectos legais, regimentais e constitucionais, foram amplamente analisados pela douda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, dentro de sua competência regimental, em Parecer Favorável emitido em 24 de março de 2010;

2.7- Quanto aos limites prudenciais financeiros em decorrência da aprovação do Projeto em tela ficam afetos à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

2.8- Diante do exposto, resta a esta Relatoria opinar, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, oriundo do Poder Executivo, pelos relevantes benefícios que traz para os servidores públicos do Estado de Pernambuco. bem como da Emenda Modificativa anexa ao mesmo.

**Sérgio Leite**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública acatando o Parecer da Relatoria acima exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, de oriundo do Poder Executivo, assim como da Emenda Modificativa nº 01, apresentada ao mesmo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adelm Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4988/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010**  
**Autor: Poder Executivo**  
**Com abrangência à Emenda Modificativa nº 01, também de iniciativa do Poder Executivo.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE FIXA VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 019, de 19 de março de 2010, seguida da Mensagem nº 027/2010, de 23 de março de 2010, ambas do Governador do Estado. A primeira, encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, que fixa valores de vencimentos dos cargos que especifica, altera disposições da legislação que indica, e determina providências correlatas; e a segunda, que apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar em apreço;

1.2- A matéria em apreço tramita nesta Assembléia Legislativa sob o Regime de Urgência, nos termos do artigo 21, da Constituição do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2010, oriundo do Poder Executivo, fixa os valores nominais de vencimento base dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, do quadro de pessoal efetivo ou em extinção, da Secretaria de Educação, e determina providências correlatas.;

2.2- O projeto de Lei Complementar em tela, entre outras providências, trata de:

I – a partir de 01 de janeiro de 2010:

a) fixar, no valor mensal limite correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento base, a Gratificação pelo Exercício do Magistério, a ser concedida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor, em regência de classe;

b) fixar, no valor mensal limite correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento base, a Gratificação de Função Técnico Pedagógica, a ser concedida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor, no desempenho de funções técnicas de orientação, acompanhamento, capacitação, dentre outras definidas em lei; ec) fixadas, exclusivamente para o cargo de professor, nos valores nominais definidos no Anexo II desta Lei Complementar, as Gratificações de Difícil Acesso; de Locomoção; pelo Magistério de Educação Especial e Programas Especiais em Educação;

II – a partir de 01 de junho de 2010:

a) considerar extintas, para o cargo público de professor, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, as Gratificações pelo Exercício do Magistério e de Função Técnico Pedagógica, instituídas, respectivamente, no artigo 11 da Lei nº. 8.094, de 27 de dezembro de 1979, e artigo 18 da Lei nº. 10.335, de 16 de outubro de 1989; e a Gratificação de que trata o artigo 8º da Lei n.º 11.125, de 22 de setembro de 1994, bem como a Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal decorrente da conversão jurídica desta, por força do artigo 14 da Lei Complementar n.º 78, de 18 de novembro de 2005, e alterações;

b) fixar, para todos os cargos mencionados no caput deste artigo, nos valores nominais definidos no Anexo II desta Lei Complementar, as Gratificações de Dificil Acesso; Função Técnico Pedagógica; de Locomoção; pelo Magistério de Educação Especial; Curso Noturno e Programas Especiais em Educação, atualmente cometidas a ocupantes dos cargos referidos no caput, nos termos da legislação pertinente, mantidos os seus atuais critérios de concessão.

**2.3-** A Emenda Modificativa nº 01, apensa ao Projeto ora analisado altera o art. 9º, do referido Projeto de Lei Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 9º O §3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....

§3º As disposições previstas nos parágrafos anteriores poderão ser extensivas aos servidores cedidos pelo Instituto de Recursos Humanos do Estado – IRH/PE à Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP, ou a outro órgão ou entidade da Administração Pública, após a publicação da presente Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

I – os servidores cedidos pelo IRH/PE ao ITEP/OS que percebam o benefício de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que solicitarem afastamento normal das suas atividades no ITEP/OS, deverão aguardar naquele órgão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para que haja a sua indispensável substituição;

II – a devolução dos servidores do ITEP/OS ao IRH/PE, por iniciativa da Administração da “OS”, observará os mesmos prazos e critérios referidos no inciso anterior.”

**2.4-** Segundo justificativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar 1507/2010, pretende dividir para 2010 o movimento do PCCV em duas etapas. A primeira, que vigorará de janeiro a maio deste ano, estabelece em R\$ 1.025,00 o valor pago a um professor de nível médio com 40 horas semanais. Já a segunda etapa (de junho a dezembro), fixa em R\$ 1.045,00 a remuneração do professor (nível médio com 40 horas), e com a aprovação do projeto em apreço o Governo do Estado continuará a cumprir o estabelecido pela legislação do piso salarial do magistério, inclusive com o percentual de reajuste retroagindo ao mês de janeiro de 2010. O Ministério da Educação e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) já se manifestaram sob a forma de pagamento do piso salarial dos professores e este entendimento está em consonância com o aplicado pelo Estado de Pernambuco. Outra medida importante constante no presente projeto será a extinção do abono salarial, ou seja, nenhum servidor precisará de complementação salarial aos seus vencimentos para atingir o salário mínimo. Em janeiro de 2007, mais de 7 mil servidores administrativos da educação estavam nesta condição;

**2.5-** Destaque-se que os aspectos legais, regimentais e constitucionais, foram amplamente analisados pela douda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, dentro de sua competência regimental, em Parecer Favorável emitido em 24 de março de 2010;

**2.6-** Quanto aos limites prudenciais financeiros em decorrência da aprovação do Projeto em tela ficam afetos à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

**2.7-** Diante do exposto, resta a esta Relatoria opinar, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, oriundo do Poder Executivo, pelos relevante benefícios que traz para os servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. bem como da Emenda Modificativa anexa ao mesmo.

**Adelmo Duarte**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública acatando o Parecer da Relatoria acima exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2010, de oriundo do Poder Executivo, assim como da Emenda Modificativa nº 01, apresentada ao mesmo. .

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4989/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinário Nº 1508/2010**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O PRÊMIO DE DEFESA SOCIAL- PDS, NO ÂMBITO DO ESTEDO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2010, de autoria do Poder Executivo, conforme

Mensagem nº 20 de 19 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A proposição em análise visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir o Prêmio de Defesa Social – PSD, correspondente a uma premiação por resultados, destinado a policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria especial da Casa Militar, em função do seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Internacionais – CVLI;

**2.2-** Conforme mensagem governamental o prêmio ora instituído objetiva estimular os servidores envolvidos nas ações destinadas à redução do índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, reconhecer o trabalho que vem sendo por eles desempenhado;

**2.3-** Cumpre registrar, que a iniciativa governamental institui metas a serem alcançadas visando dar prioridade, nas ações de defesa social, à redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais. Tais metas, denominadas “Meta Qualis”, tem por foco a estratégia da segurança pública do Estado de alcançar a taxa brasileira de homicídios de 26 por grupo de 100.000 habitantes, e, em seguida, a taxa recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que corresponde a 10 homicídios por grupo de 100.000 habitantes;

**2.4-** No mais, os efeitos financeiros de que trata a presente Lei serão da ordem de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo compatível com os benefícios à sociedade dela decorrentes;

**2.5-** Por fim, as despesas decorrente da execução da desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público com normas legais que irão beneficiar os servidores envolvidos no combate à redução dos Crimes Violentos Letais Institucionais CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Sérgio Leite**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4990/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinário Nº 1509/2010**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.241, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEINSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1509/2010, conforme Mensagem nº 21 de 19 de março de 2010 e a Emenda Modificativa Nº 01/2010 ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança do Estado de Pernambuco – SEINSP;

**2.2-** Conforme mensagem governamental a iniciativa pretende reforçar as ações de incentivo aos profissionais que desenvolvem atividades de inteligência, como forma de assegurar a redução da criminalidade e garantir o alcance das metas, a partir de 01 de junho do corrente ano;

**2.3-** A Emenda Modificativa Nº 01/2010, em comenta visa retificar o quantitativo e a distribuição das gratificações por exercícios na atividade de inteligência – GEAI;

**2.4-** Ademais, os efeitos financeiros da proposição serão da ordem de R\$ 365.951,77 ( trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, a partir de 01 de junho do corrente ano;

**2.5-** Por fim, as despesas decorrente da execução da desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico com as alterações propostas pelo Poder Executivo, uma vez que atende o interesse público com normas legais que irão permitir alteração no Anexo Único da Lei acima referido que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP.

**Sérgio Leite**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1509/2010, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2010, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4991/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1510/2010**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA AS LEI Nº 13.487, de 01 de JULHO DE 2008, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2010, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 022 de 19 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e alterações, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social;

**2.2-** Conforme mensagem governamental a proposta em epígrafe pretende compatibilizar o quantitativo de gratificações por encargos policial civil com o modelo de gestão por resultados, adotado pelo Poder Executivo, e com as diretrizes traçadas para o Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida;

**2.3-** Oportuno, ressalta-se que a presente lei tem ainda por finalidade, corrigir distorções no sistema de plantões da Polícia Civil, objetivando evitar prejuízos no atendimento à população quanto ao desempenho operacional;

**2.4-** No entanto, o projeto de lei em estudo propõe dotar as Delegacias Seccionais de uma estrutura compatível com suas novas atribuições, redefinir os símbolos correspondentes a cada uma das Delegacias da Circunscrições e otimizar os serviços de Polícia Judiciária;

**2.5-** Ademais, confirma-se que as alterações decorrentes da proposta governamental tem por finalidade ainda redefinir a atuação das unidades de polícia especializada, com foco nas ações de alta complexidade, com o objetivo de se obter mais eficiência, controle e transparência nas ações;

**2.6-** Destarte, a proposição se destina também a modernizar a estrutura da Polícia Civil de Pernambuco, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Pacto Pela Vida, com ganhos significativos para a população pernambucana e para os profissionais envolvidos;

**2.7-** No mais, os efeitos financeiros da proposição será da ordem de R\$ 185.926,69 ( cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), mensais, a partir de 01 de junho de corrente ano. As despesa com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

**2.8-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público com instituição de normas legais que irão propiciar uma melhor operacionalização do Pacto Pela Vida, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Sérgio Leite**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 15010/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

**Parecer Nº 4992/2010**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.186, DE 09 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e parecer, obedecendo disposto no inciso IV do artigo 97, do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010, que modifica o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007 e alterações;

**1.2-** A Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, acima citada, dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice–Governador e dos Secretários de Estado, e dá outras providências;

**1.3-** A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentou o Projeto de Lei em tela, em conformidade com o art. 9º , inciso VI, do Regimento Interno, que diz: *Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;*

**1.4-** A matéria em apreço tramita sob o Regime de Prioridade de acordo com o inciso I, do artigo 229, do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010, modifica o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007 e alterações. Esta Lei dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice–Governador e dos Secretários de Estado, e dá outras providências;

**2.2-** O projeto de Lei em tela é de competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, onde a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação detém a iniciativa, conforme permissão regimental, especialmente no que tange aos aspectos financeiros, tem o exercício da iniciativa;

**2.3-** Quanto aos aspectos legais, regimentais e constitucionais a douda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, dentro de sua competência regimental, já emitiu Parecer Favorável.

**2.4-** Diante do exposto, resta a esta Relatoria opinar, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

**Nelson Pereira de Carvalho**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública acatando o Parecer da Relatoria acima exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2010, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Nelson Pereira de Carvalho.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4993/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010**  
**Autora: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Proposta nº 17, da Mesa Diretora, para análise e parecer, obedecendo disposto no inciso III do artigo 97, do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010, que modifica as seguintes Leis:

**1.1.1-** nº 12.777, de 23 de março de 2005 e suas alterações e dá outras providências. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

**1.1.2-** nº 12.347, de 28 de março de 2003, que altera a Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, e suas alterações, que trata da estrutura de gabinetes parlamentares nesta Casa; e

**1.1.3-** nº 13.364, de 14 de dezembro de 2007, que modifica cargos do Quadro de Pessoal desta Casa;

**1.2-** A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei em tela, em conformidade com o art. 63 , inciso II, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno;

**1.3-** A matéria em apreço tramita nesta Assembleia Legislativa sob o Regime Ordinário, nos termos regimentais.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010, oriundo da Mesa Diretora, modifica as Leis enumeradas nos itens 1.1.1 , 1.1.2 e 1.1.3 deste Parecer, com os seguintes objetivos:

**2.1.1-** Alterar os níveis de diferenciação dos estágios salariais deste Plano de Cargos, Carreira e Salários, criando uma nova estrutura salarial dos servidores dos Grupos Ocupacionais Cargos de Nível Universitário e Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de julho de 2010;

**2.1.2-** Reajustar em 20%(vinte por cento) os valores dos vencimentos dos cargos comissionados e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de julho de 2010;

**2.1.3-** Modificar valores concernentes à estrutura de gabinetes parlamentares nesta Casa, a partir de 1º de julho de 2010;

**2.1.4-** Alterar a composição do Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, bem como o respectivo vencimento base do nível inicial da carreira, a partir de 1º de junho de 2010;

**2.1.5-** Criar três gratificações pela participação no Diário Oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, destinadas a servidores que desempenhem atribuições elacionadas aos processos de edição, diagramação e editoração eletrônica do Diário Oficial publicado pela Companhia Editora de Pernambuco;

**2.1.6-** Determinar que os Grupos Ocupacionais Cargos de Nível Universitário e Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, a partir de 1º de julho de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**2.2-** Os aspectos legais, regimentais e constitucionais, foram amplamente analisados pela douda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, dentro de sua competência regimental, em Parecer Favorável emitido em 24 de março de 2010;

**2.3-** Quanto aos limites prudenciais financeiros ficam afetos à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

**2.4-** Diante do exposto, resta a esta Relatoria opinar, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010, de iniciativa da Mesa Diretora, pelos benefícios apresentados aos servidores desta Assembleia Legislativa.

**Adelmo Duarte**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública acatando o Parecer da Relatoria acima exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010, de oriundo de Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavial Cavalcanti.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4995/2010

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE RENUMERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA, ALTERA DIPLOMAS LEGAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** A mensagem governamental nº 025/2010, trouxe em seu bojo o Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010, que após ser analisado recebeu este parecer;

**1.2-** A matéria está tramitando em regime de urgência urgentíssima por consequência da legislação eleitoral.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A proposta está consoante com a legislação em vigor, pois foi analisada pela Primeira Comissão, na qual recebeu parecer opinando pela aprovação por não existir vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade;

**2.2-** A matéria em análise objetiva implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para os agentes da polícia civil, e também reestruturar a carreira de delegados;

**2.3-** Os reajustes salariais previstos na implantação do PCCV trarão benefícios financeiros para os agentes de polícia civil, bem como dos delegados e também dos funcionários civis da SDS como por exemplo os odontólogos etc.

**2.4-** Portanto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei ora analisado deve ser aprovado, uma vez que as medidas nele contidas beneficiarão a maioria dos servidores vinculados à SDS.

**Sérgio Leite**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

**3.1-** Diante das conclusões do relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1516/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Mavial Cavalcanti.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 4996/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica criada a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE.

Art. 2º A APAC tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado.

Art. 3º AAPAC adotará os objetivos, fundamentos e diretrizes previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º AAPAC terá sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e jurisdição em todo o território estadual, podendo instalar unidades administrativas regionais, e gozará dos privilégios, isenções e imunidades conferidos à Fazenda Pública no que se refere aos seus bens, receitas e serviços.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a estrutura administrativa da APAC.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à APAC:

I – executar as políticas governamentais de recursos hídricos no Estado de Pernambuco;  
II – elaborar, coordenar e incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, objetivando a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos impactos ambientais;  
III – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;  
IV – orientar e apoiar os municípios para uma gestão integrada dos recursos hídricos, bem como fomentar a inclusão nos planos diretores municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essencial à melhoria da qualidade de vida;  
V – realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social, assessoria a organismos de bacias hidrográficas e outras relacionadas com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;  
VI – operar e manter atualizado o Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH do Estado de Pernambuco;  
VII – operar e manter as redes estaduais de monitoramento hidrometeorológico e da qualidade da água, em articulação com outras instituições, quando for o caso;  
VIII – manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;  
IX – implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;  
X – exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o cumprimento da legislação dos recursos hídricos;  
XI – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, vedada a delegação de atribuições que importem em atos de poder de polícia;  
XII – elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos;  
XIII – expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;  
XIV – fiscalizar o uso dos recursos hídricos e aplicar as sanções administrativas previstas em leis e regulamentos próprios;  
XV – implantar a cobrança pelo uso da água, aplicar multas, cobrar juros, correção e outros acréscimos legais, por inadimplência;  
XVI – definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;  
XVII – fiscalizar a aplicação de critérios e regras de operação da infraestrutura hídrica existente;  
XVIII – estimular a criação e apoiar o funcionamento dos organismos de bacias hidrográficas e dos demais colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco – SIGRH/PE;  
XIX - planejar e promover ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SIGRH/PE, em articulação com organismos de defesa civil;  
XX – promover a capacitação de recursos humanos para a gestão das águas;  
XXI – elaborar, em conjunto com o órgão ambiental, proposições para o enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante para aprovação no Comitê de Bacia respectivo, na ausência de Agência de Bacia;  
XXII – manter parcerias com órgãos e entidades estaduais que

desenvolvam atividades na área de aproveitamento dos recursos hídricos;  
XXIII – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;  
XXIV – manter atualizada a base cartográfica da hidrografia do Estado;  
XXV – intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los;  
XXVI – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, até 31 de março de cada exercício, o planejamento e o relatório anual de execução de todas suas ações;  
XXVII – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de gestão de recursos hídricos;  
XXVIII – celebrar convênios, acordos e ajustes, que deleguem à APAC atribuições compatíveis com a sua esfera de competência, bem como delegar a terceiros, como Agências de Bacias, competências que lhes são próprias;  
XXIX – realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Pernambuco, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;  
XXX – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;  
XXXI – gerir os recursos que lhe sejam destinados na forma desta Lei ou de legislação específica;  
XXXII – intermediar as negociações de transferência de água entre bacias hidrográficas;  
XXXIII – executar as ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos visando à sustentabilidade ambiental;  
XXXIV – promover, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de recursos hídricos, meteorologia e mudanças climáticas, podendo para estes fins estabelecer termos de parceria, convênios e outros instrumentos similares, com instituições de pesquisa e de fomento à pesquisa nestas áreas de conhecimento.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS DA APAC

Art. 7º Constituem patrimônio da APAC os bens e direitos de sua propriedade, tanto os que lhe forem conferidos, como os que venham a ser adquiridos ou incorporados ao longo de sua existência, bem como os bens móveis oriundos do patrimônio da SRHE que lhe forem transferidos.

Art. 8º Constituem recursos da APAC:

I – recursos resultantes de dotações orçamentárias, receitas suplementares, créditos especiais, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;  
II – recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados com entidades ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;  
III – recursos advindos de doações, legados, subvenções, contribuições e outros quaisquer que lhe forem destinados;  
IV – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para licitações públicas e taxas de inscrições em concursos públicos;  
V – valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;  
VI – produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados na prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores incorporados ao patrimônio da APAC, nos termos de decisão judicial;  
VII – recursos decorrentes da cobrança de taxas e emolumentos administrativos;  
VIII – resultado das operações de crédito, no que lhe couber;  
IX – produto da retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;  
X – recursos eventuais, oriundos de outras fontes;  
XI – outras receitas que lhes destinarem os orçamentos do Estado e da União.

Art. 9º O Diretor Presidente da APAC apresentará ao Conselho Diretor da Autarquia o plano plurianual de trabalho e suas revisões, bem como, anualmente, a previsão orçamentária para a entidade.

§ 1º Após a aprovação do Conselho Diretor, a APAC submeterá à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos o seu plano de trabalho e respectivas revisões e as propostas de seus orçamentos anuais, para inclusão nos projetos de lei respectivos.

§ 2º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às normas fixadas na legislação pertinente.

§ 3º AAPAC encaminhará, junto com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando seu equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 10. Os recursos financeiros colocados à disposição da APAC, após a data da sua criação, serão mantidos na conta única do Estado de Pernambuco, enquanto não forem utilizados para as respectivas destinações.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras, enquanto não utilizadas, poderão ser mantidas em aplicações financeiras nos termos da legislação específica sobre a matéria.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. As atividades da APAC serão desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes, com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor;  
II – Diretoria Colegiada:  
a) Diretor Presidente;  
b) Diretores Executivos;  
III – Assessorias;  
IV – Gerências.

#### Seção I Do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor da APAC é um órgão superior consultivo e deliberativo, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – deliberar sobre:

a) as políticas e diretrizes básicas a serem cumpridas pela APAC;  
b) o Plano Anual de Trabalho da APAC e os relatórios anuais das Diretorias;  
c) a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual da APAC;  
d) critérios para fixação, revisão, ajustes e homologação de taxas, emolumentos administrativos, tarifas, respeitada a legislação em vigor, e demais verbas consideradas como fontes de recursos da APAC;

II – examinar denúncias e sugestões feitas por qualquer cidadão, e, com base nessas informações, propor recomendações às Diretorias;  
III – requerer informações relativas às decisões das Diretorias;  
IV – elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno da APAC;  
V – julgar os recursos interpostos pelos usuários de água, nos termos dispostos no Regimento Interno da APAC;  
VI – exercer quaisquer outras atribuições correlatas, previstas no Regimento Interno da APAC.

Art. 13. O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, que o presidirá;  
II – o Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;  
III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;  
V – 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;  
VI – 01 (um) representante da Secretaria das Cidades;  
VII – 01 (um) representante das entidades a que se refere o inciso II da Lei nº 12.984, de 30.12.2005, com a redação dada pelo art. 28 desta Lei;  
VIII – 01 (um) representante dos servidores da APAC;  
IX – 01 (um) representante dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º Os Conselheiros de que tratam os incisos III a VI do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do Órgão a que estejam vinculados, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os Conselheiros de que tratam os incisos VII, VIII e IX do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular da SRHE, nos termos que dispuser o Regimento Interno da APAC, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 05 (cinco) de seus membros.

§ 4º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto eventual, que terá voto de desempate.

§ 5º O Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo de Recursos Hídricos.

§ 6º O Conselho Diretor terá acesso a todos os assuntos relacionados com as suas atribuições e contará com o apoio administrativo considerado necessário ao seu regular funcionamento.

### Seção II Da Diretoria Colegiada

Art. 14. A APAC será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores Executivos, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º. O Diretor Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, após prévia aprovação, mediante arguição pública, pela Assembleia Legislativa.

§ 2º. O Diretor-Presidente terá mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

§ 3º. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo;

Art. 15. O Diretor Presidente deverá satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro e maior de idade;  
II - ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade;  
III - não ser acionista, conselheiro, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e  
IV - não ser cônjuge, companheiro ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 16. Os membros da Diretoria somente poderão perder o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Sem prejuízo do previsto pela lei penal e pela lei de improbidade administrativa, será causa de perda do mandato a inobservância, pelo Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. O Regulamento disciplinará a substituição do Diretor Presidente em seus impedimentos, bem como duração durante a vacância.

Art. 17. Compete à Diretoria Colegiada:

I – exercer a administração da APAC;  
II – editar normas sobre matérias de competência da APAC;  
III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Regimento Interno da APAC, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada Diretoria;  
IV – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH/PE;  
V – examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado ou da União ou de outros Estados na forma como dispuser o instrumento de delegação;

VI – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da APAC;

VII – encaminhar os demonstrativos contábeis da APAC aos órgãos competentes;

VIII – propor ao Conselho Diretor a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da APAC.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, 03 (três) Diretores, entre eles o Diretor Presidente ou seu substituto.

#### Seção III Do Diretor Presidente

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente:

I – exercer a representação legal da APAC;

II – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV – decidir ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

V – decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;

VII – assinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza jurídica e ordenar despesas;

VIII – elaborar o Plano Anual de Trabalho da APAC, submetendo-o à deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor;

IX – designar, promover, bem como estabelecer a lotação de pessoal da APAC de acordo com o previsto nesta Lei;

X – examinar e decidir sobre a concessão de outorgas para construção de obras hídricas, de captação e de lançamento de efluentes, bem como acerca da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, exercendo fiscalização, com poder de polícia; e

XI – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. As atribuições e competências dos demais órgãos que integram a estrutura da APAC serão estabelecidas em regulamento e manual de serviços, aprovados por decreto.

#### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. O Quadro de Pessoal Permanente da APAC será formado por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo IV desta Lei, regidos pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á dentre os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos ora criados será de 40 (quarenta) horas semanais, e o vencimento base e a síntese de atribuições corresponderão àqueles previstos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 22. As funções, o detalhamento das atribuições e os requisitos para investidura dos cargos ora criados serão fixados no edital do concurso público correspondente.

Art. 23. Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados e funções gratificadas alocados na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 24. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, a serem alocados na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE e na Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, os cargos comissionados e funções gratificadas, discriminados, respectivamente, nos Anexos II e III da presente Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH poderá delegar a organizações sem fins lucrativos relacionados no artigo 51 da Lei nº 12.984, 30 de dezembro de 2005, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Bacias, enquanto estes organismos não estiverem constituídos.

Parágrafo único. O Órgão Gestor de Recursos Hídricos de Pernambuco poderá firmar contratos de gestão, ou outro instrumento legal cabível, com as entidades delegatárias das funções de Agências de Bacias, referidas no *caput* deste artigo.

Art. 26. A Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos transferirá parte do seu orçamento, de seu acervo técnico, bens móveis, equipamentos, programas e projetos em andamento, inclusive os decorrentes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes, para a APAC, desde que essenciais às suas atribuições.

Parágrafo único. Com relação aos bens e atos negociais transferidos, a APAC sucederá a SRHE em todos seus direitos e obrigações.

Art. 27. A Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos fica autorizada a exercer competências transferidas à APAC por força da presente Lei, relacionadas à realização de atividades administrativas, licitações e contratações que tenham por objeto serviços, obras e bens necessários ao desenvolvimento e à execução de contrato de financiamento que venha a ser firmado, até 31 de junho de 2011, pela Secretaria, com o Banco Mundial, referente ao Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco.

Art. 28. Dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, que compõem receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pela APAC.

Art. 29. O órgão gestor dos recursos hídricos do Estado é a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, ou quem venha sucedê-la.

Art. 30. A Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será instituída por lei e regulamentada por decreto, obedecendo aos seguintes critérios:.....*

*Art. 26. As aplicações dos recursos arrecadados atenderão às seguintes condições:*

*I – os valores resultantes da cobrança dos recursos hídricos serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, com aprovação do respectivo COBH, observado o seguinte:*

*a) até 30% (trinta por cento) da arrecadação poderá ser aplicada em outras bacias hidrográficas a critério do CRH;*

*b) até 7,5% (sete e meio por cento) da arrecadação poderá ser aplicado para implantação e custeio da APAC;*

*c) até 5% (cinco por cento) da arrecadação poderá ser aplicado para cobrir despesas de custeio dos COBH's.*

*Art. 42. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH será gerido pela:*

*I – Presidência, cujo Presidente será o titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos;*

*II – Secretaria Executiva, cujo titular será o Secretário Executivo de Recursos Hídricos da SRHE.*

*Art. 46. Os COBHs serão compostos por:*

*I - representantes dos Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, inseridos na área da bacia hidrográfica respectiva, correspondendo a, no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do total de membros;*

*II - representantes de entidades civis, correspondendo a, no mínimo, 20% (vinte por cento), e a, no máximo 40% (quarenta por cento) do total de membros, cabendo a sua escolha e indicação por:*

*a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e*

*b) organizações sociais e não governamentais com atuação em recursos hídricos, previstas nesta Lei;*

*III – usuários de recursos hídricos, correspondendo a 40% (quarenta por cento) dos membros.*

*§ 3º Os COBHs serão dirigidos por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, eleitos por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por mais um mandato.”*

Art. 31. A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 32. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Permanecem válidas, nos termos em que foram expedidas, as outorgas concedidas antes da vigência desta Lei, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Apoio e Assessoramento - 4	CAA-4	01
Cargo de Apoio e Assessoramento - 5	CAA-5	02
Cargo de Apoio e Assessoramento - 6	CAA-6	01
Cargo de Apoio e Assessoramento - 7	CAA-7	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	03
<b>TOTAL</b>	-	<b>12</b>

#### ANEXO II

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - CRIAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção Superior – 1	CDA-1	01
Cargo de Direção Superior – 2	CDA-2	03
Cargo de Direção Superior – 3	CDA-3	01
Cargo de Direção Superior – 4	CDA-4	06
Cargo de Direção Superior – 5	CDA-5	03
Cargo de Apoio e Assessoramento – 2	CAA-2	07
Cargo de Apoio e Assessoramento – 3	CAA-3	05
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	09
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	08
<b>TOTAL</b>	-	<b>43</b>

#### ANEXO III

##### QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção Superior – 1	CDA-1	01
Cargo de Direção Superior – 2	CDA-2	03
Cargo de Direção Superior – 3	CDA-3	01
Cargo de Direção Superior – 4	CDA-4	09
Cargo de Apoio e Assessoramento – 3	CAA-3	03
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	05
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	08
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	02
<b>TOTAL</b>	-	<b>35</b>

#### ANEXO IV

##### QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

CARGO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO BASE (em R\$)	QUANT.
Cargo de Nível Superior: Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Clima	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas às políticas governamentais de recursos hídricos e clima	2.731,04	60
Cargo de Nível Médio: Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Clima	Dar suporte ao planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas às políticas governamentais de recursos hídricos e clima	1.365,52	33
<b>Adelmo Duarte Deputado</b>			
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de março de 2010.</b>			

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 4997/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Emenda:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

#### 00309 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

##### DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

##### PROGRAMA (MS/F): 0022 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Objetivo: Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Estado, promovendo a melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas contempladas pelo Programa.

Projeto: 00309.23.695.0022.3548 - Execução de Ações do PRODETUR-PE-II, pelo DEFN

Finalidade: Promover o desenvolvimento institucional, a melhoria da infraestrutura urbana, e o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, dando o suporte necessário ao desenvolvimento do turismo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, crédito especial no valor de R\$ 243.347,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais), especificado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, discriminada no Anexo II.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b> <b>00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha</b>			
Projeto: 23.695.0022.3548 -Execução de Ações do PRODETUR-PE-II, pelo DEFN			<b>243.347,00</b>
4.4.90.00. -Investimentos		0103	243.347,00
<b>TOTAL</b>			<b>243.347,00</b>

## ANEXO II

## (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>21000 - SECRETARIA DE TURISMO</b> <b>00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta</b>			
Projeto: 23.695.0022.3026 -PRODETUR II - Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos - Mercado de Itapissuma, Caminhos do Recife, Trilha do Patrimônio, Cruz do Patrão, Porto de Galinhas, Mercado Eufrásio Barbosa, Pólo Costa dos Arrecifes.			<b>243.347,00</b>
4.4.90.00. -Investimentos		0103	243.347,00
<b>TOTAL</b>			<b>243.347,00</b>

**Adelmo Duarte**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 24 de março de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 4998

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2009

Abrangência: Emenda Modificativa nº 2/2009 de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008, E PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REJEITADA A EMENDA APRESENTADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2009, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que visa alterar dispositivos e anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005 e alterações posteriores. O Projeto de Lei é encaminhado pelo ofício GPG nº 118/2009, assinado pelo Procurador Geral de Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. O presente projeto dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Foi apresentada Emenda Modificativa pela Deputada Teresa Leitão, que pretendia modificar o art. 40-A. Ocorre que o presente projeto em alguns dispositivos, incluindo a Emenda apresentada pela Deputada Teresa Leitão, afronta a Carta Magna Estadual, ferindo o artigo 19 § 1º, IV, padecendo então de vício de iniciativa, eis que afrontam competência privativa do Governador. Contudo, com o intuito de afastar vício de inconstitucionalidade, faz necessário apresentar o substitutivo abaixo.

#### Substitutivo de nº 01/ 2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei de nº 1306/2009.

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 08 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

b) .....

#### 2.3. Divisão Ministerial de Gestão de Contratos

.....

#### f) Controladoria Ministerial Interna

- Gerência Ministerial de Auditoria
- Gerência Ministerial de Controle

.....

#### j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura

.....

#### 4. Departamento Ministerial de Infra-Estrutura

- Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento
- Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras
- Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

.....

#### l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho

#### m) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

- Divisão Ministerial de Compras
- Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

§ 3º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 04 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do

Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

.....

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 5% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

### CAPITULO IV DA ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos artigos 29 e 48 desta Lei.

.....

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo é o constante no Anexo VI.

Parágrafo único. O vencimento inicial da Classe B terá um acréscimo percentual de 10% em relação ao vencimento inicial da Classe A; o da Classe C, um acréscimo percentual de 10% em relação ao da Classe B.

Art. 29. Entre cada uma das referências das Classes A, B e C, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terão os seguintes acréscimos percentuais no intervalo entre as referências 1 a 15, haverá acréscimo percentual, em relação à referência imediatamente anterior, de 9%, 9,5% e 10%, para as Classes A, B e C, respectivamente.

.....

Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações:

I – o máximo de 15 (quinze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas;

II – o máximo de 12 (doze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

III - o máximo de 03 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas Assessorias Técnicas, será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico.

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 12 (doze) servidores, sendo 03 (três) por Assessoria Técnica.

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 33. ....

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-6, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído.

Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 5 (cinco) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial.

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão investidos na função pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º No curso do mandato de 2 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-3.

.....

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

.....

Art. 37. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II receberão optativamente auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 0,5% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

.....

Art. 40. ....

§ 1º O servidor removido para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 08 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

§ 2º Considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou legalmente afastado, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será contado do término do afastamento.

§ 4º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no presente artigo.

.....

Art. 40-B. O servidor fará jus anualmente ao período de trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois, no caso de comprovada necessidade ou conveniência da Instituição, devendo ser colocado em gozo compulsório, pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando a acumulação ultrapassar o limite previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para aquisição do primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 40-C. É vedado o fracionamento do período do gozo de férias.

Art. 40-D. As férias somente poderão ser suspensas desde que respeitada regulamentação própria e nas hipóteses de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º As férias também poderão ser suspensas para gozo de licença maternidade, paternidade e adotante.

§ 2º O restante do período suspenso será gozado de uma só vez.

.....



## Recife, 25 de março de 2010

Diante da situação exposta, solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.</b>
<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>
<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>

# Indicação Nº 4476/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado, Exmo. Sr. Dr. Danilo Cabral, Secretário Estadual de Educação, no sentido de viabilizar a Construção de uma Escola Técnica no município de Araripina, e que seja implantado no prédio do antigo Hotel Pousada do Araripe, que de propriedade do próprio Governo do Estado, através da EMPETUR. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Prefeitura Municipal de Araripina, sito à Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro - Araripina - PE CEP.: 56280-000
Câmara Municipal de Araripina, sito à Rua Josafá Soares, s/n.º - Vila Santa Isabel - Araripina - PE CEP.: 56280-000

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Araripina é de grande importância para o Governo do Estado, pelo seu valor econômico, porém carente de infra-estrutura básica, principalmente no que se refere a educação do ensino técnico. A construção da Escola Técnica Federal no município irá resgatar um grande apelo da população. É importante salientar, que já existe um grande prédio do Governo do Estado, que funcionou o antigo hotel Pousada do Araripe, e com uma grande reforma para adaptar as exigências do Ministério da Educação, será totalmente viabilizado.

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Bringel</b> <b>Deputado</b>
-----------------------------------

# Requerimentos

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1400/2009 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que Passa a ser denominado Engenheiro Antonio Carlos Pessoa de Melo o Distrito Industrial de Timbaúba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>
---

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Amaury Pinto, André Campos, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1502/2010 de autoria do Tribunal de Contas que dispõe sobre o valor do subsídio dos Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>
---

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Amaury Pinto, André Campos, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1503/2010 de autoria do Tribunal de Contas que dispõe sobre o valor do subsídio dos membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>
---

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Amaury Pinto, André Campos, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1513/2010 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação que modifica dispositivo da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, e alterações.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Izaías Régis</b> <b>Deputado</b>
--

**Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Amaury Pinto, André Campos, Antônio Moraes, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lucrécio Gomes, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Marcantônio Dourado.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2010, de autoria da Mesa Diretora, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Izaías Régis</b> <b>Deputado</b>
--

**Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Amaury Pinto, André Campos, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Barreto, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lucrécio Gomes, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº 4769/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso aos Senhores: José Geraldo Eugênio de França - Pesquisador do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e Diretor-executivo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Mario Engelsberg – Professor do Departamento de Física da UFPE, Manoel Lemos – Professor do Departamento de Matemática da UFPE, Benício de Barros Neto - Professor do Departamento de Química Fundamental da UFPE, José Almir Cirilo – Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá – Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Diretor do Cetene-MCT); ao Reitor da UFPE, Magnífico Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins e ao Dr. Celso Pinto de Melo, professor do Departamento de Física da UFPE e presidente da Sociedade Brasileira de Física (SBF), pela homenagem recebida da Ordem Nacional do Mérito Científico. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos**, sito o Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n – Recife/PE – CEP: 50010-928;
**·A Exma. Sra. Luciana Santos - Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco**, sito a Rua Vítal de Oliveira, 32 - Bairro do Recife - Recife/PE CEP: 50030-370;
**·Ao Exmo. Sr. José Bertotti** - Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Recife, sito a Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-230;

**·Ao Ilmo. Dr. José Geraldo Eugenio de França** - Pesquisador do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e diretor-executivo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), sito a Rua Antônio Falcão, 402 - Boa Viagem - Recife/ PE - CEP 51020-240;
**·Ao Ilmo. Dr. Mario Engelsberg** – Professor do Departamento de Física da UFPE, sito a Av. Professor Luiz Freire, s/n - Cidade Universitária, Recife-PE – CEP: 50670-901;
**· Ao Ilmo. Dr. Benício de Barros Neto** - Professor do Departamento de Química Fundamental da UFPE, sito a Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife/PE - CEP: 50670-901;
**·Ao Ilmo. Dr. Manoel Lemos**, professor do Departamento de Matemática da UFPE, sito a Av. Professor Luiz Freire, s/n - Cidade

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Universitária, Recife-PE – CEP: 50670-901;

**·Ao Ilmo Dr. José Almir Cirilo** – Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, sito a Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n - Campus Universitário - Cidade Universitária - Recife – PE - CEP 50740-530;
**·Ao Ilmo Dr. José Fernando Thomé Jucá** – Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Diretor do Cetene-MCT; sito a Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n - Campus Universitário - Cidade Universitária - Recife – PE - CEP 50740-530;
**·Ao Magnífico Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins** , Reitor da UFPE, sito a Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife/PE - CEP: 50670-901;
**·Ao Ilmo. Dr. Celso Pinto de Melo**, professor do Departamento de Física da UFPE e presidente da Sociedade Brasileira de Física, sito a Av. Professor Luiz Freire, s/n - Cidade Universitária, Recife-PE – CEP: 50670-901.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Ordem Nacional do Mérito Científico, instituída em 1993, premia personalidades nacionais e estrangeiras que se distinguiram por relevantes contribuições à Ciência e à Tecnologia. O Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002 dispõe sobre a Ordem e estabelece suas duas classes: Grã-Cruz e Comendador. Fixa o quantitativo de 200 vagas para a classe da Grã-Cruz e de 500 para a de Comendador.

A Ordem possui também uma medalha de prata, com a inscrição “Medalha Nacional do Mérito Científico”, outorgada pelo Presidente da República a pessoa jurídica que tenha se destacado pela realização de trabalho ou prestação de serviço relevante para o desenvolvimento científico e tecnológico do País .

O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, o Chanceler. A Ordem tem um Conselho composto pelo Ministro da Ciência e Tecnologia- que o preside na qualidade de Chanceler- e pelos Ministros das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Educação. O Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia é o Secretário-Executivo da Ordem. A Academia Brasileira de Ciências se incumbde das atividades administrativas da Ordem, de acordo com convênio firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

A Ordem dispõe também de uma Comissão Técnica, constituída de nove personalidades de alto nível, incumbida de apreciar o mérito de cada proposta de nome para admissão ou promoção, bem como para a Medalha.

A admissão e promoção de membro da Ordem bem como a concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico são feitas em decretos do Presidente da República.

A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão ou promoção, bem como da Medalha, é feita em ato solene presidido pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

Em Pernambuco, os pesquisadores José Geraldo Eugênio de França, Mario Engelsberg, Manoel Lemos, Benício de Barros Neto, José Almir Cirilo, José Fernando Thomé Jucá que foram admitidos na classe de Comendador; o professor Celso Pinto de Melo foi Promovido à classe da Grã-Cruz e o Reitor Amaro Henrique Pessoa Lins foi agraciado como Personalidade Nacional.

Os homenageados desenvolvem pesquisas em Pernambuco que enaltecem o conhecimento científico no nosso Estado, bem como em todo país. Por isso, nada mais do que justo, o reconhecimento da Ordem Nacional do Mérito Científico aos trabalhos científicos por eles desenvolvidos.

Através deste voto de aplauso, ratifico o reconhecimento das pesquisas realizadas pelos homenageados, e aproveite para parabenizar a Ordem Nacional do Mérito Científico pela iniciativa.

Diante do exposto e de tão importantes feitos, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 23 de março de 2010.**

<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

# Requerimento Nº 4770/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Reunião Solene no dia 19 de abril do corrente ano, às 18 horas no Plenário desta Casa Legislativa, em comemoração aos 15 anos do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Exmo. Sr. Eduardo Campos – Governador do Estado de Pernambuco, sito o Palácio do Campo das Princesas Pça da República, s/n, Sto Antonio, Recife/PE-CEP: 50.010-040;
Exmo. Sr. João da Costa, Prefeito do Recife, sito Cais do Apolo, 925, Recife-PE. CEP: 50.030-230;
Exmo. Sr. Múcio Magalhães, Presidente da Câmara dos Vereadores de Recife e demais vereadores, sito a Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE. CEP 50.050-450;
Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário da Secretaria de Educação do Estado de PE, sito a Rua Siqueira Campos, nº 304, Santo Antônio - Recife - PE. CEP 50.010-010;
Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Secretário da Secretaria de Desenv. Econômico de PE, sito a Praça Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife - PE. CEP: 50030-360;
Ilmo.Sr. João Alberto, Colunista do Diário de PE – Viver, sito a Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife - PE. CEP: 50.040-110 ;
Ilmo. Sr. Petrónio Omar Querino Tavares, Presidente do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, sito a Rua Castro Alves, 343 – Encruzilhada – Recife/PE - CEP: 52.030-060;
Ilma. Sra. Roberta Jungmann, Colunista do Jornal do Comércio / Dia a Dia, sito a Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife - PE. CEP: 50.040-100;
Magníficos Reitores da UFPE, UFRPE, UPE e UNICAP.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, fundado em janeiro de 1995, é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, que nasceu da vontade de um grupo de profissionais interessados em atuar na área social, preocupados com a situação da população menos favorecida do país.

Foi constituído, inicialmente, por um grupo de servidores públicos provenientes do Fisco de diversos estados da federação. Hoje fazem parte do quadro efetivo e de colaboradores do Pró-Cidadania profissionais de diversas áreas do conhecimento, como sociólogos,

economistas, psicólogos, advogados, pedagogos e outros de vários segmentos.

Nos seus 15 anos de existência, o Pró-Cidadania já capacitou mais de 33.000 pessoas em diversos cursos de qualificação profissional, assessorias especializadas e programas específicos, como alfabetização de jovens e adultos, informática, agricultura familiar, novas técnicas de cultivo e manejo para pequenos produtores rurais, dentre outros, em 89 municípios pernambucanos.

Na área de eventos, o Pró-Cidadania já realizou mais de 150 seminários abordando temas econômicos, sociais e políticos no Brasil e no exterior (Alemanha - 3 / Bélgica - 1 e Argentina - 1), ultrapassando a marca de 16.000 participantes.

Suas prioridades são ações voltadas para a construção e disseminação do conhecimento, da educação formal e profissional, na perspectiva do estímulo ao protagonismo social e à elevação dos níveis de empregabilidade.

O Pró-Cidadania se faz presente e atuante em várias instâncias de atendimento às demandas sociais, seja em ações emergenciais, seja na discussão e construção de políticas públicas, participando de vários conselhos e fóruns municipais e estaduais, nas áreas da assistência social, segurança alimentar, turismo, lixo, meio ambiente e educação. Entre efetivos e colaboradores, conta com profissionais de diversas áreas, como sociologia, economia, psicologia, assistência social, agronomia, advocacia, pedagogia, turismo, informática, biologia, filosofia, entre outras do conhecimento humano.

O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania tem como missão contribuir para uma sociedade melhor. E esta só pode ser concretizada com ações que levem à diminuição das desigualdades sociais e, conseqüentemente, com a construção de uma sociedade mais justa.

O referido Instituto estabeleceu como valores fundamentais para alieçar as suas atividades, a sua forma de atuação e também a de seus integrantes, a solidariedade, a ética, o comprometimento, a participação social e a socialização do saber, buscando incessantemente adquirir reconhecimento social e credibilidade através da competência, do compromisso social, da coerência e da honestidade em suas ações. O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, sendo uma organização comprometida com a reversão do quadro de acentuada desigualdade social brasileira, vem atuando em diversos programas que objetivam produzir transformações que levem a uma maior democratização de nossa sociedade pelo caminho da democratização do saber, do acesso aos bens sociais, culturais e econômicos que são fundamentais para o desenvolvimento do país. O Pró-Cidadania compreende a educação no seu sentido mais amplo: educação para o mundo do trabalho, educação para a cidadania, capacitação de professores, enfim, vê a educação como um conjunto de ações interdependentes e interligadas que contribuem para o desenvolvimento integral do ser humano, levando em conta as dimensões culturais, artísticas, espirituais, morais e físicas deste. Logo, ele considera o processo de aprendizagem como um ato constante na vida do ser humano, realizado a todo instante na rua, na casa, no trabalho, no espaço da sala de aula. Por isto busca conciliar o saber acumulado das experiências individuais e coletivas com o saber cientificamente produzido, invocando os sujeitos a reinventarem conceitos e formas de apropriação dos conhecimentos, individualmente e coletivamente.

Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania nestes últimos 15 anos, é que venho dedicar esta Reunião Solene e parabenizar ao Presidente Sr. Petrónio Omar Querino Tavares e toda a sua diretoria pela brilhante atuação.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de março de 2010.**

<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

# Requerimento Nº 4771/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Pesar** à família da saudosa MARLENE RUEDA MORAES, pelo seu falecimento ocorrido às 11:00 horas, dia 07 de março de 2010.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento à família enlutada na pessoa do seu esposo Sr.Daniel Mossurungh Moraes, com endereço Av. Getúlio Vargas, 1327 Aptº 01 CEP. 53030-010 Bairro Novo Olinda – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento da Sra. MARLENE RUEDA MORAES, ocorrido no dia 07 de março de 2010, stemornou sua família e seus amigos, deixando um grande vazio para os que tiveram o privilégio de conhecida - la. Da união de Dona Marlene e seu esposo Daniel, nasceram os filhos Valéria, Cristina (in-memória), Daniel e Marcos, que por sua vez lhe deram 10 netos; é a certeza Dona Marlene da continuidade de sua pessoa e de seus ensinamentos, a saudade é imensa mais a senhora estará sempre viva em nossos corações.

Figura impar, a matriarca da família Rueda Moraes, tinha como traço marcante a dedicação e o amor por sua família. Mãe zelosa, esposa dedicada, avó amorosa, tudo isto fez da senhora Marlene Rueda Moraes, uma grande mulher.

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
--

# Requerimento Nº 4772/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Dr. Gerson Carneiro Leão, pela conquista de mais um triênio a frente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos, no Palácio do Campo das Princesas – CEP: 50.010-928 Recife \_ PE; ao Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco, Dr. Renato Augusto Pontes Cunha, na Av. Cais da Alfândega, 130 Bairro do Recife CEP: 50030-100 Recife - PE; Ao Ilmo. Sr. Dr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM, no Jornal Folha de Pernambuco, Rua Marquês de Olinda, 85 Bairro do Recife CEP: 50030-000 Recife - PE; ao Presidente do Sindicato dos Plantadores de

## 23

Cana do Estado de Pernambuco, Dr. Gerson Carneiro Leão, na Rua Gabriela, 50 Imbiribeira CEP: 51170-480 Recife-PE; à Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Alexandre de Andrade Lima, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2028 Imbiribeira CEP: 51150-001 Recife-PE; ao Ilmo.Sr. Dr. Roberto Beltrão, na Cia Usina Bulhões, Estrada dos Bulhões, 359 - CEP: 54080-000 Jaboatão dos Guararapes – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Jaime Beltrão - na Destilaria JB Ltda, Engenho Cachoeirinha – Zona Rural CEP: 55600-000 Vitória de Santo Antão – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Gilberto Tavares – Usina Olho D’Água. Av. Abdias de Carvalho, 1111 Sobreloja - Prado CEP: 50830-900 Recife – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Queiroz Dourado – Usina Ipojuca. Av. Conselheiro Aguiar, 1472 sala 213 - Boa Viagem CEP: 51111-010 Recife –PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Jorge Petribú – Usina Petribú, Rodovia Paulo Petribú KM - 5 Engenho Petribú, Zona Rural S/N CEP: 55840-000 Lagoa de Itaenga – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho – Una Açúcar e Energia Ltda, Av. Dantas Barreto, 507 sala 401 Santo Antônio CEP: 50010-360 Recife – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Paulo Pragana Paiva, Usina Bom Jesus, BR 101 Sul KM 296,7 Zona Rural CEP: 54500-000 Cabo de Santo Agostinho – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Luis Antônio de Andrade Bezerra - Usina Serra Grande e Trapiche, Av. Visconde de Suassuna, 393 Boa Vista CEP: 50050-040 Recife-PE; ao Ilmo. Sr. Emanuel Rocha, Usina São José S/A, Rod. PE 41 KM 10,7 – Três Ladeiras CEP: 53610-910 Caixa Postal 68 Igarassu – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Homem sério e honrado, Gerson Carneiro Leão, fora reeleito presidente do SINDICAPE para no triênio 2010/2013, reafirmando a confiança depositada pelos associados.

Mister salientar a luta de Gerson Carneiro Leão em defesa do pequeno produtor, buscando recursos junto ao Poder Público como a doação de fertilizantes para os pequenos plantadores que atuam em agricultura familiar e representam 96% dos associados do SINDICAPE.

O trabalho desenvolvido pela atual direção do sindicato, busca a valorização dos pequenos fornecedores de cana-de-açúcar, que por sua vez contribuem para o desenvolvimento do País.

Diante do exposto, em se tratando de reconhecimento com significado para o Estado de Pernambuco, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4773/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito aos Anais da Casa o artigo **“Misericórdia pelos doentes do Hospital da Tamarineira”**, de autoria do Médico-Psiquiatra Antônio Peregrino, vinculado no Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco do dia 12 de março de 2010
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Antônio Peregrino, end: Rua das Pernambucanas, nº 407 – sl 1309 – Empresarial Kronos – Graças - Recife – PE; à Vera Ogando, Diretora de Redação do Diário de Pernambuco, end.: Rua do Veiga, nº 600 – Santo Amaro – Recife – PE, CEP: 50.040-915; e ao Sr. João Lyra, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, end.: Secretaria de Saúde, Praça Oswaldo Cruz, s/nº - Boa Vista – Recife – PE, CEP: 50.050-210.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Não é possível que se admita uma ação como esta. O Hospital Ulysses Pernambucano é um hospital histórico na cidade do Recife, além de ser um dos mais importantes no tratamento de doentes mentais no Estado. Temos que pensar e agir com cidadania e humanismo, e não podemos nos curvar aos caprichos capitalistas esquecendo o que realmente importa, o bem estar de todos. Junto ao Ministério Público, Governo do Estados e Sociedade iremos impedir que a saúde seja ferida, e nossos ideais esquecidos.

Segue transcrição do artigo abaixo:
Antonio Peregrino - Médico-Psiquiatra

Em 1616 a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa publicava na Europa os seus “Compromissos da Misericórdia”. Trata-se de 14 obras das quais sete são atos espirituais: “ensinar os ignorantes; dar bons conselhos; punir os transgressores com compreensão; consolar os infelizes, perdoar as injúrias recebidas; suportar as deficiências do próximo; orar a Deus pelos vivos e pelos mortos”. As outras 7 são obras corporais ou físicas: “resgatar cativos e visitar prisioneiros; dar de beber aos sedentos; alimentar os famintos; vestir os nus; abrigar os viajantes e os pobres; sepultar os mortos; tratar os doentes”. Pois bem, vimos com surpresa na imprensa, que a mesma Santa Casa de Misericórdia vende por questões financeiras o seu local de “tratar os doentes” - pobres na maioria - para a construção de um novo shopping center na cidade do Recife e que será a partir de agora local para frequência de pessoas de boa saúde e de bom poder aquisitivo. O oposto de antes.

Trata-se da venda do centenário Hospital Ulysses Pernambucano que se transformará no mais novo centro comercial na Veneza Brasileira dentro em pouco.

Naturalmente tem a aprovação do estado. Este, laico, não estaria ferindo os princípios cristãos da misericórdia.

Fere apenas um outro compromisso. O da constituição brasileira que preconiza a saúde como um direito de todos e dever do estado (Artigo 196 da Constituição do Brasil).

A população como um todo recebe a informação sob a ótica do modernismo consumista: novo shopping, novo ponto de encontro, ambiente para classe A (já foi comparado ao Shopping Plaza de Casa Forte que tem esta característica). Enfim, incentivo às compras e ao lazer. Algumas pessoas entrevistadas pela imprensa se mostraram satisfeitas com o projeto. Outros já pensam até na valorização dos seus imóveis próximos ao local. Estão sadios. Médicos e pacientes... bem, estes não foram consultados.

Há cerca de um ano e meio a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Sociedade Pernambucana de Psiquiatria receberam a informação de que o hospital fora vendido. Enviamos, de imediato, ofício ao governo do estado através de sua Secretaria de Saúde e vice-governadoria e obtivemos a resposta de que não havia qualquer conhecimento a respeito de “venda da Tamarineira”. Algo como estarem vendendo a casa em que moramos e administramos e não termos qualquer conhecimento do fato. No citado ofício ambas as instituições médicas se apresentavam como órgãos de classe que poderiam auxiliar como consultoras na questão da modernização do serviço de saúde mental e, no caso específico, sobre o hospital psiquiátrico moderno. A perda de um local para cuidado da saúde das pessoas é um evento de grande magnitude. Temos um histórico de falta de investimento na saúde em nosso país que é de conhecimento de absolutamente 100% da população. A informação de que serão construídas cinco novas unidades para o tratamento de pacientes com transtornos psiquiátricos graves e que precisem por algum tempo de hospitalização deixa em todos nós a dúvida sobre se serão realmente construídas; onde serão construídas, como serão aparelhadas de material humano e de estrutura física para um hospital. Dúvidas que não deixam calar a pergunta: por que não manter o Hospital no mesmo local secular, um patrimônio histórico do estado e da Medicina, e equipá-lo, modernizá-lo para uma prática clínica compatível com o conhecimento científico contemporâneo?

Nesta semana, passava de carro na Av. Agamenon Magalhães apreciando os diversos edifícios que margeiam aquela via. Empresariais modernos... De repente assaltou-me um receio: e se descobrirm que o Hospital da Restauração daria um empresarial e tanto? Não espalhem a ideia por favor.

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Cloaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4774/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento de SEVERINO FLORENTINO CAVALCANTI, ocorrido no dia 20 de março do corrente mês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa de sua esposa Sra. MARIA LUZIA DE OLIVEIRA, na Rua Quarto Alto, nº 27, bairro Vila Rica, município Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-514.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com pesar, registro este voto pelo falecimento do Sr. Severino Florentino Cavalcanti, que será sempre lembrado como uma pessoa muito especial, ser especial é uma bênção de Deus, e ele era abençoado, pois possuía um brilho e uma alegria mágica, que encantava a todos que o rodeava. Sempre que pensarmos em alguém especial, seu nome tomará conta de nossos pensamentos e corações. Falece deixando consternados sua esposa Maria Luzia e seus filhos Sérgio, André, Silvana, Socorro e Valquíria, assim como todos os que com ele conviveram.

**Sala das Reuniões, em 23 de março de 2010.**

<b>Barreto</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4775/2010

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso para a nova Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro da Vila Torres Galvão em Paulista/PE, pelo trabalho realizado e reconhecido por todos os moradores deste bairro. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a toda Diretoria em nome do Presidente Sr. Odemir Lima Jr., com endereço na Rua São Francisco, 200 – A – Vila Torres Galvão – Paulista/PE – CEP 53.403-120.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O referido voto de aplauso se faz necessário, devido a grande história destes moradores, e pela luta em favor desta comunidade, que foi reconhecido com a vitória da eleição em que disputaram, diretoria essa que foi conduzida para administrar a referida associação por atuar em nome dos moradores da Vila Torres Galvão com determinação e responsabilidade todos os dias.

Diante do Exposto, solicito aos ilustres colegas deputados a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 24 de março de 2010.**

<b>Amaury Pinto</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4776/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos aos Senhores Valdemar do Sindicato e Mestre Sibia, fundadores do Maracatu Águia Dourada, pela participação brilhante no carnaval de 2010, na cidade de Nazaré da Mata.

Da decisão dessa Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Professor Ariano Vilar Suassuna, com endereço na Rua da Aurora, nº 423, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-000; ao Exmo. Ex-Prefeito da Cidade, Dr. Inácio Manoel do Nascimento (Nino) com endereço na Avenida Tiradentes, 20, Juá-Nazaré da Mata-PE, CEP: 55.800-000 e aos Senhores Valdemar do Sindicato e Mestre Sibia, Fundador e Diretor do Maracatu Águia

Dourada, respectivamente, ambos com endereço na Travessa Siqueira Campos, nº 68, Sertãozinho – Nazaré da Mata – PE – CEP: 55.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nazaré da Mata, localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, talvez seja o maior celeiro de Maracatus do nosso Estado.

Um dos mais recentes foi fundado no dia 25 de Março de 2008, pelo Nazareno Valdemar do Sindicato, cuja agremiação já conta com 120 componentes e é dirigido pelo Mestre Sibia.

Iremos falar genericamente do Maracatu como uma manifestação cultural de nossa gente.

Entretanto neste requerimento ressaltamos sobremaneira o Maracatu Águia de Ouro, fundado por dois homens simples de Nazaré da Mata, o Sr. Waldemar e Mestre Sibia.

O sucesso da agremiação durante o carnaval de 2010, foi tamanho que fez delirar na praça uma multidão alegre e prazerosa, que aplaudiu de pé fervorosamente o Maracatu criado por Waldemar e Mestre Sibia.

Diante desta realidade, como sempre fizemos em relação a tudo que é cultura no Estado de Pernambuco, queremos aplaudir nesta Assembléia Legislativa o Maracatu Águia de Ouro da cidade de Carpina-PE.

Vale ressaltar que o maracatu, da forma hoje conhecida, segundo alguns historiadores, teve sua origem na instituição dos Reis Negros, já conhecida na França e Espanha, no século XV, e em Portugal, no século XVI. Em Pernambuco, documentos sobre as coroações de soberanos do Congo e Angola, na igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife, são a partir de 1674.

Hoje, temos duas classificações para o Maracatu pernambucano, o de baque virado, cuja orquestra de um maracatu nação, é formada tão somente por instrumentos de percussão.

Já o maracatu de baque solto, o mais tradicional em nosso meio, segundo a maioria dos pesquisadores, é uma manifestação que une a cultura afro com a indígena. Trata-se de uma manifestação do sobrenatural, em que entidades protetoras são invocadas, em rituais de Umbanda, para que propiciem aos brincantes do maracatu sucesso nas suas andanças. Assim, a boneca é calçada, isto é, consagrada, batizada com rezas e defumadores e caboclos desfilam atuados, portanto protegidos pela magia dos cultos À jurema ou semelhantes.

A apresentação se dá num clima de muita agitação, o que parece crescer com as evoluções efetuadas pelos caboclos de lança. Os primeiros a aparecerem na cena do desfile são as figuras sujas: MATEUS E CATIRINA, burra, babau e caçador, que divertem e fazem “captação de recursos” para si mesmo. Depois deles, os caboclos de lança, formados em duas trincheiras (filas) puxadas pelo mestre de caboria, aparecem com suas belas evoluções, cobertos com suas vestimentas multi-coloridas, dando um verdadeiro espetáculo de dança e evoluções.

Portanto, entendemos justo e louvável que esta Casa Legislativa, apresente Voto de Aplauso para Valdemar do Sindicato e Mestre Sibia, responsáveis pelo Maracatu Águia Dourada, o qual deu um verdadeiro Show na apresentação que fizeram durante o carnaval deste ano de 2010.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação para este Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2010.**

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

<b>Atas de Comissão</b>
-------------------------

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO TRÊS DE MARÇO DE 2010.**

Às dez horas do dia três de março de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Marcantônio Dourado, Coronel José Alves, membros efetivos da Comissão, Jacilda Urquisa, Eduardo Porto membros suplentes. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi efetuada a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.472/10**, de autoria do Deputado Amaury Pinto (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.475/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.897, de 15 de dezembro de 2009, que tratam de contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES); distribuído para o Deputado Coronel José Alves; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.476/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.477/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Coronel Jose Alves. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a discussão das seguintes proposições: **Projeto de Resolução Nº 1.449/10**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Consolida e disciplina o funcionamento dos serviços administrativos financeiros e contábeis e da segurança interna, todos integrantes da estrutura organizacional e administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao

### Recife, 25 de março de 2010

disposto no art. 20, parágrafo único do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco com fundamento na Lei nº 12.776 de 23 de Março de 2005 e suas alterações posteriores, bem como na Resolução nº 715/2005), relatado pelo o Deputado Geraldo Coelho, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.465/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação de Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, tendo o relator apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Concluídos os trabalhos constantes da pauta, o Presidente comunicou que o Secretário da Fazenda do Estado, Dr. Djalmo Leão, solicitou um adiamento da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2009, inicialmente programada para o dia dez de março. A nova data sugerida pelo Sr. Secretário foi de quatorze de abril do corrente ano. A solicitação foi atendida por unanimidade pelos parlamentares presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou por encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

<b>Sala das Reuniões, 03 de março de 2010.</b>
--

<b>Deputado Geraldo Coelho</b>
<b>Presidente da CFOT</b>

<b>Titulares:</b>
<b>Deputado Marcantônio Dourado</b>
<b>Deputado Coronel José Alves</b>

<b>Suplentes:</b>
<b>Deputado Eduardo Porto</b>
<b>Deputada Jacilda Urquisa</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZ DE MARÇO DE 2010.**

Às dez horas do dia dez de março de dois mil e dez, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Henrique Queiroz, Mavial Cavalcanti, Marcantônio Dourado, membros efetivos da Comissão, Deputada Jacilda Urquisa, Deputado Eduardo Porto membros suplentes. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, foi feita a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 1483/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: inclui Programa, Ação e modificação de redação no Plano Plurianual de 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Edson Vieira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1484/10**, de origem do Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Nelson Pereira; **Projeto de Lei Ordinária nº 1485/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.), distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº 1486/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Mavial Cavalcanti. Inclusive, foi redistribuído o **Projeto de Lei Ordinária nº 1469/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e dá outras providências), para o Deputado Henrique Queiroz. Em seguida, passou-se a discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária n° 1468/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre as penalidades pela realização de transporte intermunicipal remunerado não autorizado de passageiros na Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, em substituição ao Deputado Coronel José Alves, tendo o relator substituto apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária nº 1475/10** de origem do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.897, de outubro de 2009, e ao artigo 1º da Lei nº 13.961, de 15 de dezembro de 2009, que tratam de contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), relatado pela Deputada Jacilda Urquisa em substituição ao Deputado Coronel José Alves, tendo a relatora substituta apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Nada mais havendo a discutir, o presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

<b>Sala das Reuniões, 10 de março de 2010.</b>
--

<b>Deputado Geraldo Coelho</b>
<b>Presidente da CFOT</b>

<b>Titulares:</b>
<b>Deputado Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado Marcantônio Dourado</b>
<b>Deputado Mavial Cavalcanti</b>
<b>Deputado Sérgio Leite</b>

<b>Suplentes:</b>
<b>Deputado Eduardo Porto</b>
<b>Deputada Jacilda Urquisa</b>